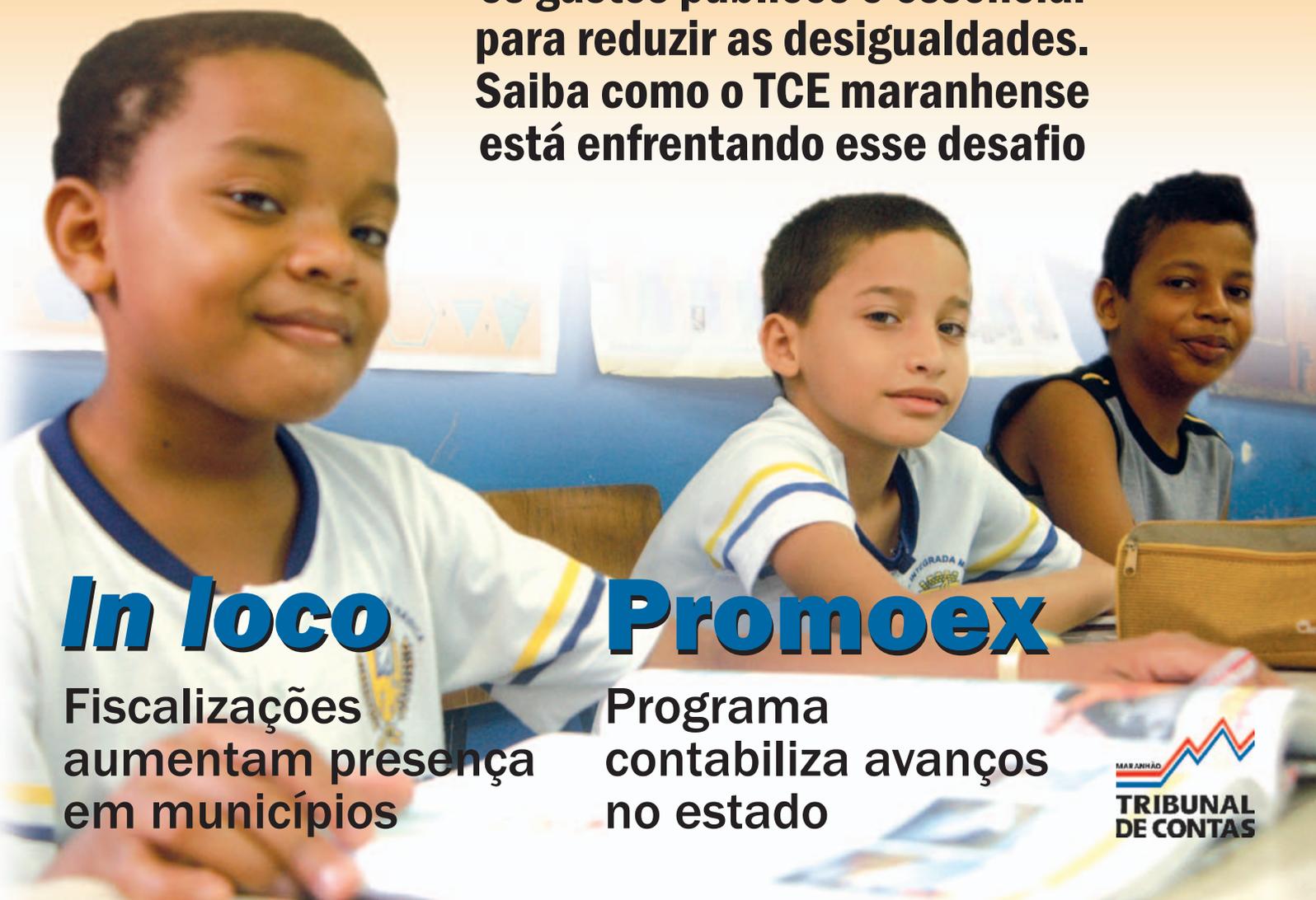


empauta

Ano I nº 1 julho/2008

Dever de casa

Ampliar o controle sobre os gastos públicos é essencial para reduzir as desigualdades. Saiba como o TCE maranhense está enfrentando esse desafio



In loco

Fiscalizações aumentam presença em municípios

Promoex

Programa contabiliza avanços no estado

Missão do TCE

Controlar os atos da administração pública estadual e municipal, zelando pela legalidade, moralidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos e contribuindo para o bem-estar social.





Palavra do Presidente

É com imensa satisfação que apresentamos o exemplar inaugural de nossa revista, que a partir de agora circulará semestralmente como veículo de integração e diálogo de nossa corte de contas em nível nacional.

Esse lançamento significa para nós a realização de uma antiga aspiração, compartilhada durante anos entre a direção do Tribunal e seu corpo de servidores.

Para nossa felicidade, a revista *TCE em Pauta* surge em um momento bastante oportuno, quando nosso Tribunal começa a colher os primeiros frutos das profundas mudanças pelas quais vem passando, resultado de um esforço coletivo para torná-lo ágil e eficaz em suas respostas aos anseios da sociedade.

Temos a clareza do longo caminho que ainda precisamos percorrer até alcançarmos a excelência que tanto almejamos como órgão de controle, mas temos a obrigação de reconhecer o muito que avançamos, para podermos ser justos com todos aqueles que fazem o TCE maranhense.

Assim, o que o leitor terá nesta e nas próximas edições é o retrato de um órgão rumo à sua plena maturidade institucional, aberto para o debate e para uma construtiva troca de experiências, processo do qual esta publicação será uma importante ferramenta.

Boa leitura

Edmar Cutrim
Presidente

Leia também

Editorial	2
Artigo (J.R. Caldas Furtado)	6
Transparência fiscal	9
Artigo (Flávia Gonzalez Leite)	13
Tecnologia da Informação	18
Infra-estrutura	27
Memória	31
Diálogo com a sociedade	32
Qualificação	34
Compras públicas	36
Biblioteca	38
Revelando talentos	40

03

Promoex

Programa contabiliza conquistas e aposta na liberação de recursos para avançar.

Fundeb

Os mecanismos de controle do fundo que pode revolucionar a educação no país.

10

29

In loco

Fiscalizações fortalecem presença do Tribunal no interior do estado.

ESPECIAL

Auditorias Eletrônica e Operacional abrem nova perspectiva de atuação para o TCE.

20



Presidente

Edmar Serra Cutrim

Vice-Presidente

Yêdo Flamarion Lobão

Corregedor

Raimundo Nonato
de Carvalho Lago Júnior

Conselheiros

Raimundo Oliveira Filho
Álvaro César de França Ferreira
João Jorge Jinkings Pavão
José de Ribamar Caldas Furtado

Auditores

Antônio Blecaute Costa Barbosa
Melquizedeque Nava Neto
Osmário Freire Guimarães

Ministério Público de Contas

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Flávia Gonzalez Leite
Jairo Cavalcanti Vieira
Douglas Paulo da Silva

Diretor-Geral

Ambrósio Guimarães Neto



Informativo semestral do Tribunal de Contas
do Estado do Maranhão

empauta@tce.ma.gov.br

Expediente

Assessoria de Comunicação

Alexandre Vale
Décio Sá
Fernando Abreu

Projeto Gráfico e Editoração

Ribamar Martins

Fotos

Wilson Marques

Impressão

Lithograf

Tiragem

Dois mil exemplares

Distribuição gratuita

A cultura da transparência

A crescentes intolerância coletiva à malversação dos recursos públicos é um forte indício de amadurecimento da democracia brasileira. Historicamente reconhecido como um traço dos costumes políticos do país, o hábito de confundir o público com o privado já é capaz de gerar um grau de repúdio que não deve ser subestimado.

Nesse contexto, os órgãos que têm como missão constitucional garantir que tributos se transformem em escolas, estradas e hospitais assumem papel de destaque no debate político, passando a ter sua eficiência cada vez mais cobrada. Eles precisam dar respostas rápidas e convincentes à sociedade que os financia. Eficácia e transparência se tornam palavras de ordem.

Graças ao esforço conjunto de sua direção e de seu corpo de servidores, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão deu passos importantes nos últimos anos para corresponder a essa expectativa. Informatização de procedimentos, qualificação técnica e diálogo com a sociedade formam o tripé que vem sustentando o processo de modernização do TCE maranhense.

A implantação dos sistemas de Auditoria Eletrônica e Operacional surge como um divisor de águas

na atuação fiscalizadora do TCE maranhense, permitindo alcançar um patamar de eficiência que compensará todos os esforços envolvidos no processo. Com eles, a atuação preventiva ganha destaque inédito na agenda institucional.

A exigência do Documento de Nota Fiscal para Órgão Público (Danfop) para a validação das notas fiscais que acompanham as prestações de contas elimina em definitivo um dos grandes canais de desvio de recursos públicos no estado, por meio de um sistema pioneiro de acompanhamento *on line* das compras públicas.

O Promoex, programa criado pelo governo federal para adequar os TCs do país à nova realidade trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tem garantido avanços funda-

mentais em áreas como consultoria, equipamentos e sistemas de informática e capacitação.

Essas e outras conquistas igualmente importantes podem ser conferidas nesta edição inaugural da revista *TCE em Pauta*, que surge com a missão de ser mais uma ferramenta de diálogo com a sociedade, capaz de compartilhar experiências e contribuir para a construção de uma cultura da transparência no estado e no país. **ep**





Construindo a excelência

Equipe do Promoex contabiliza conquistas e aposta no fim do contingenciamento de recursos para avançar

Duas promoções na área de capacitação renovaram os ânimos da equipe responsável pelo gerenciamento do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo do País (Promoex) no TCE maranhense, sinalizando para uma nova etapa no desenvolvimento do programa.

Ministrado por uma das maiores autoridades em planejamento do país, o professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Carlos Magno Xavier, o curso de Gestão de Projetos reuniu, em março passado, 40 técnicos ocupantes de funções de gerência, coordenação e assessoria.

Ao longo de uma carga horária de 40 horas eles se dedicaram

a uma verdadeira imersão no tema, por meio de situações participativas que estimularam a integração e o desenvolvimento da capacidade de reflexão crítica.

Na primeira quinzena de maio, a mesma turma voltou a se reunir no curso de Gestão de Contratos, ministrado por Jerônimo Leiria, advogado especialista em Recursos Humanos pela FGV e autor de obras de reconhecida importância nas áreas de terceirização e administração de contratos. O curso também teve carga horária de 40 horas e uma semana de duração.

Em ambos os casos, além da excelência da programação oferecida e da adesão dos participantes, houve algo mais a ser festejado.

Foram as primeiras capacitações promovidas pelo programa com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O Promoex começou a funcionar em abril de 2006, com a assinatura do convênio com o Ministério do Planejamento que garantiu recursos da ordem de R\$ 3,8 milhões para aplicação em ações de modernização ao longo de três anos, cabendo R\$ 1,5 milhão desse total à contrapartida do TCE.

Desde essa época, o Promoex recebeu um total de R\$ 200 mil da fonte BID. “Não houve mais transferências em decorrência da inadimplência do Maranhão no Cadastro Único de Convênios (Cauc)”, explica Bernardo Felipe





BERNARDO Leal, coordenador-geral do programa no TCE, espera poder aplicar até 40% dos recursos previstos para o ano

Leal, coordenador-geral do programa no TCE.

Em decorrência disso, várias atividades foram redirecionadas para financiamento com os recursos da contrapartida do Tribunal, em um total de R\$ 640 mil. “Por isso consideramos uma grande vitória a obtenção de recursos do Banco Interamericano,” avalia Bernardo.

Apesar das evidentes dificuldades representadas pelo bloqueio dos recursos, o Promoex teve uma participação efetiva em muitos avanços conquistados pelo TCE ao longo desse tempo, atuando nas áreas de capacitação, consultoria e aquisições.

Ainda na área de capacitação, o Plano Operativo Anual (POA) previu para este ano, além dos dois cursos já realizados, o aporte de recursos para atender à grade de cursos definida pela direção do TCE por meio de resolução. “Está em andamento também o processo de contratação de instituição de ensino para realização de pós-graduação *latu-sensu* em Controle Externo com área de concentração em Auditoria”, informa o coordenador técnico do programa, Vicente Ferrer Monteiro Costa Filho.

O POA aprovado no ano passado pelo Ministério do Planejamento destaca ainda a contratação

de consultoria para um novo ciclo do Planejamento Estratégico do TCE. A nova etapa terá início em 2009 com a revisão do plano estabelecido em 2003, cujas principais metas já foram atingidas, a exemplo da nova estrutura organizacional e da informatização.

O Promoex está presente também na implantação da Auditoria Eletrônica, programa que deverá situar o TCE maranhense em uma posição de ponta em termos de fiscalização, por permitir o acompanhamento em tempo real da execução orçamentária nas esferas estadual e municipal (ver matéria nesta edição).

Já se encontra em fase de contratação a consultoria para a conclusão do trabalho de concepção e desenvolvimento do sistema, cuja primeira etapa está sendo financiada integralmente com recursos do programa, em um total de R\$ 130 mil. Essa fase prevê a concepção do sistema com seus requisitos mínimos, dimensionando a infra-estrutura necessária.

Em suas próximas etapas, o sistema será financiado com recur-

Produtos nacion



O TCE maranhense participou de todos os fóruns nacionais do Promoex. O último deles, realizado em Teresina (PI) em junho passado, apresentou o Portal

e Rede dos Tribunais de Contas do Brasil, que terá lançamento oficial no segundo semestre deste ano.

Outro produto nacional do Promoex é a padronização dos TCs sobre os pontos de controle da Lei de Responsabilidade Fiscal, consolidando um entendimento comum sobre a interpretação que terá reflexo direto nas decisões dos Tribunais de Contas.

os correspondentes à contrapartida do TCE, nas fases de desenvolvimento de *softwares*, capacitação de técnicos e jurisdicionados e implantação. O sistema deverá entrar em operação a partir do próximo ano.

Superados os momentos mais difíceis, a equipe do Promoex no TCE maranhense aposta em dias melhores. A expectativa é de que os recursos sejam descontinuidos possibilitando realizar todos os produtos previstos para este ano. “Esperamos aplicar 40% do total previsto para 2008, o que inclui os recursos bloqueados nos últimos dois anos e os recursos específicos deste ano, perfazendo um total de R\$ 2,6 milhões”, estima a coordenadora administrativo-financeira do programa, Gladys Mello Aragão Nunes.

O primeiro momento envolveu a capacitação das equipes dos TCs em Metodologia de Desenvolvimento Institucional, a definição do Marco Lógico do programa e a elaboração dos projetos específicos de cada TC para posterior análise e aprovação pelo BID. **ep**

ais do programa

A padronização é uma exigência do governo federal, que tem a preocupação de combater a formação de brechas legais que possam dificultar a aplicação da lei de maneira uniforme em todo o país.

Também merece destaque a elaboração do Projeto de Lei (PL) do Processo Nacional de Contas (ver box ao lado). O TCE tem contribuído financeiramente com esses produtos nacionais, que estão sob a responsabilidade do Instituto Rui Barbosa (IRB) e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon). Até o momento, o aporte do TCE ao desenvolvimento desses produtos foi da ordem de R\$ 71,8 mil.

Tribunais terão lei processual única

PRESIDENTE Edmar Cutrim:
lei nacional como base para padronização de procedimentos

O presidente do TCE maranhense, conselheiro Edmar Cutrim, participou, no final de abril, na sede do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília (DF), da reunião da diretoria da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) que aprovou o anteprojeto da Lei Processual para os Tribunais de Contas do Brasil.

Um dos produtos nacionais do Promoex, o anteprojeto possibilita a criação de um sistema nacional de controle das contas públicas, harmonizando nacionalmente as ações fiscalizadoras dos Tribunais de Contas do país.

A apresentação do anteprojeto foi presidida pelo ministro Benjamin Zymler, do TCU, tendo como relator o conselheiro Hélio Mileski, do TCE do Rio Grande do Sul (RS). Depois de aprovado, o texto foi entregue ao presidente do TCU, ministro Walton Rodrigues, que irá encaminhá-lo à Câmara dos Deputados.

A proposta firma a posição dos Tribunais de Contas do país como órgão de vanguarda no controle econômico-financeiro dos recursos

públicos utilizados pelo Estado, adequando sua aplicação aos interesses e necessidades do cidadão e aos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade e economicidade.

De acordo com o presidente do TCE, o anteprojeto atende à necessidade de dotar as cortes de contas do país de um sistema harmônico baseado em princípios e regras únicas capazes de contribuir de forma mais efetiva para a correta aplicação dos recursos públicos. “Essa padronização de procedimentos tem como pressuposto básico a existência de uma lei processual nacional”, defende Edmar Cutrim.

Ele informa que o próximo passo será a apresentação do anteprojeto ao Congresso Nacional, o que depende apenas de ajustes no texto aprovado na reunião. A expectativa é de que o projeto seja aprovado pelo Congresso Nacional ainda este ano. “Acreditamos que a proposta atinja plenamente seu objetivo principal, cabendo resolver diferenças regionais por meio das Leis Orgânicas e dos Regimentos Internos de cada Tribunal”, explica.



J.R. Caldas Furtado

A função reguladora do orçamento

A política orçamentária possui três relevantes objetivos: a) assegurar ajustamentos na alocação de recursos; b) conseguir ajustamentos na distribuição da renda e da riqueza; c) garantir a estabilidade econômica¹. Para alcançar esses objetivos, o orçamento opera três funções principais: a política, a econômica e a reguladora.

No Brasil, se o artigo 2º da Constituição Federal estabelece que os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si, o orçamento realiza sua função *política* muito bem inserido nessa independência e harmonia. A condição primeira para a execução de uma despesa pública é a permissão na lei de meios ou na que autorize a abertura de créditos adicionais ao orçamento já em execução. Ao Poder Executivo compete elaborar a proposta orçamentária², sugerindo as ações governamentais a serem implementadas no ano subsequente; ao Legislativo, por seu turno, cabe atuar como freio e contrapeso, contendo a voracidade do fisco e autorizando, ou não, as despesas idealizadas pelo Executivo.

A função *econômica* se manifesta quando o orçamento provoca alterações na vida econômica do País, conforme apresente *equilíbrio* (receitas iguais às despesas), *déficit* (receitas menores que as despesas) e *superávit* (receitas maiores que as despesas). A técnica do *déficit* é adotada em épocas de desemprego dos meios de produção, oportunidade em que o Estado deve injetar recursos extras na economia de forma a possibilitar o seu aquecimento³. A obtenção de *superávit* é recomendada nos períodos de crescimento da renda nacional, possibilitando ao Poder Público efetuar poupança. Em tempos de crescimento do endividamento público,

a técnica do orçamento equilibrado é a recomendada, como meio de se chegar ao equilíbrio econômico.

Dentre as funções do orçamento público, a mais nobre é a função *reguladora*. É através dela que o orçamento faz a ponte entre os tributos pagos pelos cidadãos e as contraprestações oferecidas pelo Estado. Exercendo essa função, o orçamento deve ser agente de justiça distributiva⁴, financiando serviços públicos para os mais carentes à conta de recursos pagos pelos mais abastados.

Dessa maneira, o orçamento não pode vincular diretamente os benefícios, constantes no lado das despesas, com as obrigações, presentes no lado das receitas. Seria justo dar a todos os mesmos serviços públicos, quando eles não têm as mesmas necessidades? Exigir de todos a mesma carga tributária, quando eles não têm a mesma capacidade nem os mesmos encargos? Deduz-se, assim, que a igualdade na justiça orçamentária é aquela espelhada nas palavras exatas de Rui Barbosa: “A regra da igualdade não consiste senão em quinhão desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualem. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade”⁵.

Portanto, do lado da receita deve operar o princípio tributário da capacidade contributiva, enquanto na vertente da despesa o da redistribuição de renda⁶. Nesse passo, Antônio Fonseca acentua que “a ‘otimalidade de Pareto’ indica que não se pode melhorar as condições dos miseráveis sem reduzir o luxo dos ricos, a menos que a fronteira da produção ou da riqueza de um país seja rompida”⁷.

Na teoria de John Rawls, a concepção mais ampla de justiça está assim expressa: “Todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sociais da auto-estima – devem ser distribuídos igualmente a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos esses valores traga vantagens para todos”. A injustiça – continua o filósofo do Direito americano –, por conseguinte, “se constitui simplesmente de desigualdades que não beneficiam a todos”⁸.

José Maurício Conti vê no artigo 165, § 7º, da Constituição Federal, que atribui às leis orçamentárias a função de reduzir as desigualdades inter-regionais, uma tentativa do constituinte de “fazer das leis orçamentárias instrumentos no sentido de buscar a aplicação do princípio da igualdade insculpido no artigo 5º da Constituição relativamente ao aspecto espacial, para o fim de melhorar as condições de vida nas regiões mais pobres do País”^{9,10}.

Mas a busca dessa igualdade não se opera sem custos. E, se as necessidades são sempre ilimitadas e os recursos escassos, foi a crise financeira do Estado de Bem-Estar Social a responsável pela transferência da função reguladora “da economia para outras arenas: o meio ambiente, as relações de consumo, o controle da concorrência, a entrega de prestações de saúde, assistência social e educação, a política habitacional, etc”¹¹, diz Ricardo Lobo Torres.

John Rawls utiliza a expressão *mínimo social*¹² ao se referir a uma situação em que o governo garante um mínimo ao cidadão, “seja através de um salário-família e de subvenções especiais em casos de doença e desemprego, seja mais sistematicamente por meio de dispositivos tais como um suplemento gradual de renda (o chamado imposto de renda negativo)”¹³.

Registre-se que a doutrina alemã consagra os denominados *direitos fundamentais sociais*, que não se confundem com o *mínimo existencial*¹⁴. Konrad Hesse explica que os “direitos fundamentais sociais mal se di-

ferenciam de *determinações de objetivos estatais*, isto é, normas constitucionais que determinam obrigatoriamente tarefas e direção da atuação estatal, presente e futura”. São exemplos de garantia de tal índole, segundo esse autor, o direito ao trabalho, à remuneração adequada ou o direito à habitação¹⁵. Pode-se dizer, então, que os tais *direitos fundamentais sociais* são apenas diretrizes para o Estado, estando sujeitos à *reserva do possível*.

A missão primordial do Estado é promover a dignidade da pessoa humana, a partir da garantia aos cidadãos dos seus direitos fundamentais. Cabe ao Poder Público levar o homem à cidadania: é o compromisso assumido no contrato social¹⁶. Nesse passo, é a função reguladora do orçamento público que operacionaliza a atuação estatal com vistas a alcançar tal propósito.

Sabe-se, entretanto, que o orçamento no Brasil não é impositivo. Isso quer dizer que não vincula integralmente o Poder Executivo, ficando a autoridade administrativa autorizada para, segundo critérios de conveniência e oportunidade – porém dentro do que foi fixado na lei orçamentária –, efetivar os gastos e implementar as políticas econômicas e sociais, delineadas pelo Poder Legislativo, necessárias ao alcance da igualdade inter-regional.

O fato de o orçamento ser ato autorizativo coloca sua execução à mercê do Executivo que, não raramente, administra a programação financeira atendendo aos interesses circunstanciais, contingenciando dotações e liberando recursos sem critérios técnicos. O remédio que neutraliza esse problema, observado o princípio da proibição do estorno de verbas, é a elaboração do orçamento público em bases reais, ou seja, com previsão de receitas tão exata quanto possível, além do detalhamento máximo da despesa. Nesse cenário, o Chefe do Poder Executivo terá que optar entre executar as despesas fixadas na lei orçamentária ou não gastar os recursos públicos. Essa segunda hipótese é bastante improvável. **ep**

A missão primordial do Estado é promover a dignidade da pessoa humana, a partir da garantia aos cidadãos dos seus direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AQUINO, Santo Tomás de. *Suma de teologia*. Tomo III. Parte I-II (a). 2ª ed. Madri: Biblioteca de Autores Cristinianos, 1995.
- ARISTÓTELES. *Ética à Nicômaco*. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Nova Cultural, 1987.
- BARBOSA, Rui. *Oração aos Moços*. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1968.
- CONTI, José Maurício. *Direito financeiro na Constituição de 1988*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.
- FONSECA, Antônio. O princípio da eficiência: impacto no direito público e improbidade. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Coord.). Vários coordenadores. *Improbidade administrativa: comemoração pelos 10 anos da Lei 8.429/92*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- HESSE, Konrad. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.
- KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo: Atlas, 1982.
- MUSGRAVE, Richard Abel. *Teoria das finanças públicas: um estudo da economia governamental*. Tradução de Auriphebo Berrance Simões. 1º vol. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1976.
- PLATÃO. *A República*. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. 8ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almino Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. 3ª ed. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de direito constitucional financeiro e tributário. Orçamento na Constituição*. Vol. V. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

Notas:

- ¹ Conforme MUSGRAVE, Richard Abel. *Teoria das finanças públicas: um estudo da economia governamental*. Tradução de Auriphebo Berrance Simões. 1º vol. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1976, p. 25.
- ² Exclusivo a parte referente ao financiamento do Poder Legislativo, do Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, que serão por eles apresentadas ao Executivo, que as consolidará e encaminhará ao Poder Legislativo.
- ³ Foram as idéias de John Maynard Keynes que revolucionaram o pensamento econômico ao combater a teoria clássica, que vigorava em favor do equilíbrio fiscal (vide KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo: Atlas, 1982, p. 23.).
- ⁴ Aristóteles já distinguia a justiça *distributiva* da justiça *comutativa* (do latim *commutatio*, troca). A justiça distributiva é a que se manifesta nas distribuições de honras e riquezas entre os membros de uma comunidade; não está submetida à igualdade, mas à proporção (pode ser legítimo determinado indivíduo ter mais que outro, por exemplo, se ele contribui mais para o bem comum). A justiça comutativa, ao contrário, é a que rege as trocas; ela deve respeitar a igualdade entre as coisas trocadas, quaisquer que sejam, por outro lado, as diferenças dos indivíduos; desempenha um papel corretivo nas transações entre os indivíduos (ARISTÓTELES. *Ética à Nicômaco*. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Nova Cultural, 1987, p. 83-89).
- Utilizando a mesma idéia, Santo Tomás de Aquino diferencia a justiça *distributiva* da *comutativa*: esta é a que “consiste nas trocas que existem mutuamente entre as pessoas”; aquela é a que “distribui proporcionalmente os bens comuns” (AQUINO, Santo Tomás de. *Suma de teologia*. Tomo III. Parte I-II (a). 2ª ed. Madri: Biblioteca de Autores Cristinianos, 1995, p. 511).
- ⁵ BARBOSA, Rui. *Oração aos Moços*. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1968, p. 74.
- ⁶ Desde Platão a idéia de justiça passa pela justiça orçamentária. Para o filósofo, a justiça é o que reserva a cada um o que lhe pertence, seu lugar, sua função, preservando, no conjunto, uma perfeita unidade, temperante e harmoniosa (PLATÃO. *A República*. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. 8ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, p. 205).
- ⁷ FONSECA, Antônio. O princípio da eficiência: impacto no direito público e improbidade. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Coord.). Vários coordenadores. *Improbidade administrativa: comemoração pelos 10 anos da Lei 8.429/92*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 35-66, p. 63.
- ⁸ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almino Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 66.
- ⁹ CONTI, José Maurício. *Direito financeiro na constituição de 1988*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998, p. 85.
- ¹⁰ Dispõe o artigo 35, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que o disposto no artigo 167, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.
- ¹¹ TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de direito constitucional financeiro e tributário*. Orçamento na Constituição. Vol. V. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 59.
- ¹² Na esfera infraconstitucional, a Lei nº 8.742/93 cunhou a expressão *mínimos sociais* para se referir à garantia do atendimento às necessidades básicas: “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (art. 1º).
- ¹³ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almino Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 304.
- ¹⁴ Ricardo Lobo Torres prescreve que “há um direito às condições mínimas de existência humana digna que não pode ser objeto de intervenção do Estado e que ainda exige prestações estatais positivas. O mínimo existencial não tem dicção constitucional própria. Deve-se procurá-lo na idéia de liberdade, nos princípios constitucionais da igualdade, do devido processo legal e da livre iniciativa, na Declaração dos Direitos Humanos e nas imunidades e privilégios do cidadão” (TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de direito constitucional financeiro e tributário. Orçamento na Constituição*. Vol. V. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 172).
- ¹⁵ HESSE, Konrad. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998, p. 170 e 171.
- ¹⁶ Pelo contrato social, segundo Jean-Jacques Rousseau, “cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral; e recebemos, coletivamente, cada membro como parte indivisível do todo” (ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. 3ª ed. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 22).

Transparência on line

TCE e Ministério Público retomam programa *Contas na Mão* investindo no diálogo via internet com a sociedade civil

Uma videoconferência realizada no final de maio marcou o reinício das atividades do *Programa Contas na Mão*, desenvolvido pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público Estadual do Maranhão (MPMA). O evento foi transmitido para as cidades de Açailândia, Barra do Corda, Brejo, Caxias, Codó, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Santa Inês e Porto Franco e contou com a participação de representantes da sociedade civil organizada.

O *Programa Contas na Mão*, lançado em 2004 pelas duas instituições, promove em todo o estado cursos, debates, palestras e seminários, com temas voltados para a transparência na gestão pública. A partir deste ano, o programa passa a contar também com o reforço do Ministério Público de Contas.

A finalidade principal do *Contas na Mão* é fortalecer a cultura da transparência fiscal, estimulando a participação da sociedade civil organizada nas decisões relativas à gestão dos municípios, transmitindo informações referentes aos procedimentos da boa gestão pública e tornando TCE e MPMA mais acessíveis à sociedade maranhense.

EM REDE:
debate em tempo real sobre a gestão pública

Para alcançar esses objetivos, o TCE e o MPMA realizam seminários em pólos que reúnem um conjunto de municípios.

Desde o início do programa foram feitos seminários nas cidades de São Luís, Timon, Imperatriz, Bacabal, Presidente Dutra e Pinheiro, onde foram discutidas as principais linhas do programa de transparência fiscal, as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o Orçamento Participativo.

FORTALECIMENTO – A participação popular tem sido intensa desde o começo do programa. Instituições como Conselho Regional de Contabilidade, Conselho Regional de Economia, Sindicatos, Associações de Moradores e outros integrantes da sociedade civil encontraram na iniciativa um instrumento de análise e participação nos processos da gestão pública.



A cada ano, TCE e Ministério Público vêm procurando fortalecer o *Programa Contas na Mão* por meio de parcerias com diversas instituições. Com essa

finalidade foi firmado o Pacto Pela Transparência Fiscal, ao qual aderiram entidades como Conselho Regional de Contabilidade, Sindicato dos Contabilistas, Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (Famem), além das 42 entidades que integram o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral e Administrativa (MCCEA).

Para este ano estão previstos seminários do programa em todos os municípios-pólo, para dar continuidade ao processo de valorização da transparência e da probidade no âmbito da administração pública maranhense.ep

CRIANÇAS em escola pública da capital: recursos do fundo podem decidir o futuro delas

Monitorando o Fundeb

TCE aprova mecanismos de controle do fundo que pode revolucionar a educação no país a partir do ensino básico

Regulamentado no ano passado pela Lei nº 11.494, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) terá seus recursos aumentados de dois para três bilhões neste ano.

O Fundo foi criado em substituição ao antigo Fundef por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, com vigência desde janeiro do ano passado. Seu objetivo é garantir a elevação e uma nova distribuição dos investimentos em educação, assegurando um mecanismo de financiamento capaz de

promover a inclusão sócio-educacional no âmbito de toda a educação básica.

Com vigência até 2020, o Fundeb deverá atender, a partir do terceiro ano, 47 milhões de alunos da educação básica, contemplando creche, educação infantil, ensinos fundamental e médio, educação especial, educação de jovens e adultos e educação indígena.

Para atingir essa meta, o governo aumentará gradativamente o aporte de recursos ao Fundo. Serão 4,9 bilhões em 2009 e 10% do montante resultante da contribuição dos estados e municípios a partir de 2010.

Mas não bastam recursos. É preciso garantir que eles não se percam pelo ralo da corrupção e da burocracia. Nesse sentido, os Tribunais de Contas do país exercem um papel fundamental para o sucesso do programa.

De acordo com o disposto na Medida Provisória nº 339/2006 convertida na Lei nº 11.494/2007, a fiscalização dos recursos do Fundeb é realizada pelos Tribunais de Contas dos estados e municípios e, quando há recursos federais na composição do Fundo em determinado Estado, o TCU e a Controladoria-Geral da União também atuam na fiscalização.



Como forma de controle social, a lei delegou aos Conselhos Municipais a atribuição de acompanhar e garantir a correta gestão dos recursos, especialmente em relação à distribuição, transferência e aplicação. Aos conselhos foi dada autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Em agosto do ano passado, o TCE maranhense aprovou legislação interna que passou a disciplinar a fiscalização

do Fundo. Um dos pontos principais da Instrução Normativa nº 14 diz respeito aos prazos de envio da documentação para o TCE. A instrução determina o envio mensal de relatórios ao TCE até quarenta e cinco dias depois do mês-base.

Essa documentação inclui, entre outros itens, relatório mensal das despesas e dos procedimentos licitatórios, relatório mensal dos órgãos de controle interno, do município ou do estado, relativo ao cumprimento dos índices de aplicação estabelecidos em lei e ainda documentos de identificação e qualificação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle.

AJUSTES - Outra documentação é encaminhada ao TCE por ocasião da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo, para efeito de aferição do cumprimento das disposições relativas ao Fundo. Além disso, documentos como extratos bancários, folhas de pagamento de pessoal e relação de número de alunos deverão ser mantidos por Estado e municípios à disposição do TCE para efeito de fiscalização complementar.

De acordo com o diretor-adjunto da Unidade Técnica de Fiscalização (Utefi), Jorge Lobo, a documentação permite ao Tribunal de Contas verificar o cumprimento dos limites constitucionais da aplicação de 25% das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, e da aplicação mínima de 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério na educação básica.

Ele lembra que em 2007 a Utefi realizou o acompanhamento dos recursos transferidos para as 217 prefeituras do estado, emitindo relatórios mensais sobre o cumprimento dos limites constitucionais. Segundo dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), só no ano passado (janeiro a dezembro) foram transferidos aos 217 municípios do Maranhão R\$ 1.292.272.541,42 (um bilhão, duzentos e noventa e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Além desse acompanhamento, o Tribunal realizará fiscalizações *in loco* nos municípios para verificar a real aplicação destes recursos, podendo, inclusive, determinar punições aos gestores em casos de má gestão. “Neste ano as fiscalizações se intensificarão sobre a aplicação dos recursos de 2007, tendo como foco principal as escolas da área rural, visando constatar a eficácia da aplicação do Fundeb”, informa Lobo.

A Instrução Normativa determina ainda que estados e municípios promovam os ajustes necessários em suas respectivas leis orçamentárias visando sua adequação às regras estabelecidas pelo TCE. “Dentro das prerrogativas constitucionais do Tribunal, esse conjunto de medidas permite acompanhar com rigor a aplicação não apenas do Fundeb, mas de todos os recursos destinados à educação”, garante o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim. **ep**



JORGE Lobo, da Utefi:
atenção na área rural



Confira a composição dos recursos do Fundeb

O Fundeb é composto por recursos próprios estaduais e municipais complementados pela União, destinados ao financiamento da educação básica pública através da distribuição automática de recursos financeiros aos estados e municípios com base no número de alunos matriculados nos ensinos fundamental, infantil e médio. Além de definir o prazo de vigência de 14 anos para o Fundo, a Emenda Constitucional nº 53 definiu também a quota de contribuição de cada um dos entes da federação na sua composição.

O diretor-adjunto da Utefi, Jorge Lobo, chama atenção para o fato de que o acréscimo de novos tributos na composição tornou a base de cálculo do Fundeb maior do que a do antigo Fundef. “As alíquotas de retenção do Fundef, que eram fixas em 15%, se elevarão gradativamente a até 20% com o Fundeb”, lembra.

1. Contribuição de Estados, DF e Municípios

16,66 % em 2007;
18,33 % em 2008;
20 % a partir de 2009, sobre:
Fundo de Participação dos Estados – FPE
Fundo de Participação dos Municípios – FPM
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp
Desoneração de Exportações (LC 87/96)

2. Contribuição de Estados, DF e Municípios

6,66 % no 1º em 2007;
13,33 % em 2008;
20 % a partir de 2009, sobre:
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD
Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
Quota Parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR

Fonte: <http://portal.mec.gov.br/seb>

3. Complementação da União

2,0 bilhões de reais em 2007;
3,0 bilhões de reais em 2008;
4,5 bilhões de reais em 2009; e
10% do valor total do Fundo a partir de 2010

Para saber mais:

Site da Secretaria do Tesouro Nacional
<http://www.stn.fazenda.gov.br>

Site do Banco do Brasil
<http://www.bb.com.br>

Site do Ministério da Educação
<http://portal.mec.gov.br/index.php>

Site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
<http://www.tce.ma.gov.br>





Flávia Gonzalez Leite

O Ministério Público de Contas do Maranhão: gênese e perspectivas

Em perene e incessante construção, é como pode ser definida uma Instituição que se propõe combativa e atuante em seu mister de fiscalização e colaboração com os Tribunais de Contas no exercício do controle externo da Administração Pública. Sob as insígnias Ministério Público de Contas, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou mesmo Ministério Público Especial – expressão esta cunhada pelo Supremo Tribunal Federal para caracterizar sua feição própria – atua perante os diversos Tribunais de Contas do país, em simetria com o Tribunal de Contas da União, um Ministério Público com estrutura diferenciada dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, porém ao qual se aplicam as mesmas garantias da unidade, indivisibilidade e independência funcional.

No Estado do Maranhão, a Instituição veio a se consolidar apenas no ano de 2007, após concurso pioneiro para Procurador junto ao Tribunal de Contas do Maranhão, com previsão de 04 (quatro) vagas, iniciado em 2005 e realizado pela Fundação Carlos Chagas, entidade de reconhecimento nacional. Com efeito, ultimado o primeiro concurso público de provas e títulos e após árduo período de espera, foram empossados, em 02 de maio de 2007, como primeiros Procuradores de Contas do Maranhão, os aprovados Jairo Cavalcanti Vieira, Edno Carvalho Moura, Flávia Gonzalez Leite e Paulo Henrique Araújo dos Reis, sendo este último nomeado pelo Governador do Estado como Procurador-Geral da Instituição, após lista tríplex formada pelos membros integrantes da carreira. Depois de algum tempo incompleta em decorrência de pedido de vacân-

cia formulado pelo ex-colega Edno Carvalho Moura, a composição do órgão voltou à sua plenitude com a posse do novo Procurador, Douglas Paulo da Silva, em junho passado.

Ainda pouco se conhece, contudo, a respeito do Ministério Público de Contas. Não é incomum que seus membros sejam, vez ou outra, questionados sobre a designação do cargo ocupado, bem como sobre suas atribuições, ou ainda confundidos com os membros do Ministério Público Estadual. Tal indeterminação em muito se deve ao fato de que, até maio de 2007, as atribuições dos Procuradores de Contas eram exercidas por Procuradores de Justiça, vale dizer, por membros do Ministério Público comum, então destacados para atuarem perante a Corte de Contas Estadual.

Sem olvidar, contudo, da importante colaboração prestada pelos antigos componentes do Ministério Público na própria consolidação do controle externo desempenhado pelo Tribunal de Contas, essa participação do *Parquet* estadual não se coadunava à melhor exegese do art. 130 da Constituição Republicana de 1988, tampouco à especificidade das atribuições iminentes ao cargo de Procurador de Contas.

Isso porque o Ministério Público Especial tem sua gênese, no plano nacional, imbricada com a do próprio Tribunal de Contas da União. Desde a primeira regulamentação daquela Corte, por meio do Decreto nº 1.166, de 17 de outubro de 1892, restou garantida a participação do Ministério Público junto ao órgão de controle externo, não se incumbindo dessa tarefa o Ministério Público comum. Os sucessivos atos normati-

vos editados também trataram de conferir ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas *status* diverso e independente do Ministério Público ordinário.

Dito de outro modo, a análise histórica da instituição hodiernamente denominada de Ministério Público de Contas atesta a existência centenária da entidade no exercício de seu papel de fiscal da lei, perante a jurisdição própria dos Tribunais de Contas, de forma autônoma do *Parquet* ordinário. A Constituição de 1988, portanto, não criou, mas apenas institucionalizou o Ministério Público de Contas, outorgando-lhe assento constitucional, ao preconizar em seu art. 130 que “*Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e formas de investidura*”. Além disso, a Lei Maior conferiu nova dimensão ao órgão, assegurando aos seus membros o direito de acesso à composição da Corte, mediante lista tríplice, conforme se extrai de seu art. 73, § 2º, I.

Mesmo com previsão constitucional expressa e apartada da organização estrutural do Ministério Público ordinário conferida pelo art. 128 do texto magno, acirrados se mostravam os debates em torno da natureza jurídica e institucional do *Parquet* de Contas, que só vieram a ser arrefecidos após o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal em 1994, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 789-1/Distrito Federal, por meio da qual restou consolidada a existência autônoma e independente do Ministério Público Especializado de Contas.

Recentemente, esse entendimento foi endossado pelo próprio Conselho Nacional do Ministério Público, que editou a Resolução nº 22, de 20 de agosto de 2007, determinando o retorno ao órgão de origem dos membros do Ministério Público estadual que oficiam perante os Tribunais de Contas dos respectivos entes federativos, nos prazos especificados no referido instrumento normativo.

Na seara estadual, entretanto, apenas após a entrada em exercício dos novos Procuradores de Contas junto ao TCE/MA é que o *Parquet* Especializado alcançou dignidade constitucional, por meio da Emenda Constitucional n. 53, de 26 de dezembro de 2007, que acrescentou o art. 102-A ao texto primitivo da Constituição do Estado do Maranhão, cujo teor convém transcrever:

“Art. 102-A. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é essencial à função de controle externo exercida pelo Estado,

aplicando-se aos seus membros as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

§ 1º. Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

§ 2º. Os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas formarão lista tríplice dentre seus integrantes, na forma da Lei Orgânica do Tribunal, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º. O Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é o seu Procurador-Geral, que tem tratamento protocolar, direitos e prerrogativas correspondentes aos de cargo de Conselheiro do Tribunal.

§ 4º. Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são asseguradas as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos Procuradores de Justiça.

§ 5º. As atribuições do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão estabelecidas na Lei Orgânica do Tribunal.”

A iniciativa do projeto de Emenda partiu do próprio Presidente da Corte de Contas do Maranhão, a requerimento do Ministério Público Especial, face à flagrante inadequação do texto originário, que circunscrevia os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao quadro único do *Parquet* Estadual. Promoveu-se, assim, no âmbito estadual, o resgate histórico da natureza institucional e independente do Ministério Público de Contas, adequando-se a Lei Magna estadual ao texto nacional.

Superada a questão da natureza jurídica do MP de Contas, como órgão especial e distinto do MP comum, lançam-se as luzes sobre a missão institucional do órgão, bem assim sobre os direitos e prerrogativas de seus membros.

Indene de dúvida, dessarte, pelo que se extrai da redação do art. 130 da Carta Política de 1988, que deve ser transplantada a principiologia informadora do *Parquet* ordinário, bem como seus direitos, garantias e ve-

dações, de modo a conferir ao MP de Contas liberdade de atuação, haja vista a similitude axiológica entre suas atribuições, agindo ambos como órgãos incumbidos de exercer, genericamente, a fiscalização da legalidade, na condição de *custos legis*.

Como corolário lógico dessa premissa, deflui que aos membros do *Parquet* Especial são asseguradas as garantias constantes do art. 128, I, alíneas a e c, da Constituição Federal (inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e vitaliciedade), assim como as vedações previstas nas alíneas do inciso II do mesmo dispositivo (proibição de recebimento de honorários, percentagens ou custas processuais, impossibilidade de exercício da advocacia, de participação em sociedade comercial, dentre outras). E ainda, no que couber, são-lhes aplicáveis todos os direitos e garantias instituídos pela Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

A propósito, a Constituição do Estado do Maranhão é peremptória ao proclamar em seu art. 102-A, § 4º, que os Procuradores de Contas gozam do mesmo status dos Procuradores de Justiça, assegurando-se-lhes as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos.

Sob outro viés, contudo, em virtude da natureza da Instituição e da própria especificidade das funções que lhe são correlatas, não resta dúvida quanto ao desiderato constitucional de institucionalizar um órgão especializado e distinto, com atribuições específicas na área da fiscalização orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, e atuação exclusiva no âmbito das Cortes de Contas.

Cumprido, portanto, aos membros do Ministério Público de Contas, exercer a função de *custos legis* em todos os processos relacionados à atuação do controle externo a cargo dos Tribunais de Contas, cuja competência encontra-se declinada no art. 71 do Diploma Excelso, promovendo a defesa da ordem jurídica. Compete-lhe, ainda, no exercício desse mister, formular representações contra jurisdicionados que pratiquem

atos de gestão financeira irresponsável e danosa ao erário, a fim de que lhes sejam aplicadas as sanções devidas; propor ao Tribunal a concessão de medidas cautelares destinadas a sustar atos ilegais ou ímprobos, bem assim requerer a realização de inspeções, auditorias e tomada de contas especiais, sendo dever imanente ao cargo a comunicação à Corte de fatos ou atos atentatórios aos postulados da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da Lei de Finanças Públicas (Lei nº 4.320/64) e demais diplomas pertinentes, de que venha a tomar conhecimento. Não bastasse, pode interpor recursos das decisões prolatadas pelo Tribunal e tem assento permanente em todas as sessões

da Corte, devendo manifestar-se, oralmente ou por escrito, em todos os processos em que sua participação se revele obrigatória. Foi conferida ao Ministério Público de Contas, outrossim, a importante missão de zelar pelo cumprimento das decisões emanadas do órgão de controle externo, das quais resultem imputação de débito ou cominação de multas, intermediando a comunicação entre a Corte e as respectivas Procuradorias Municipais ou Estadual, responsáveis pela execução das dívidas decorrentes da malversação de recursos públicos.

Todo esse enorme pleixo de atribuições, dentre outros, pode ser haurido da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), tanto no capítulo

próprio destinado ao Ministério Público atuante junto à Corte (arts. 106 a 114), quanto em dispositivos esparsos atinentes às medidas processuais próprias que podem ser postuladas perante o TCE, a fim de garantir-se a real fiscalização dos atos governamentais.

Indo além, com a tônica na atuação proativa que deve permear o papel desempenhado por qualquer Órgão Ministerial, os Procuradores de Contas têm se debruçado sobre o controle dos gastos públicos não apenas no bojo dos processos de prestação de contas, mas principalmente através da propositura de representações lastreadas em denúncias de que toma conheci-

Superada a questão da natureza jurídica do MP de Contas, como órgão especial e distinto do MP comum, lançam-se as luzes sobre a missão institucional do órgão, bem assim sobre os direitos e prerrogativas de seus membros.

mento ou mesmo na detecção de irregularidades nos contratos e/ou convênios publicados no órgão de imprensa oficial do Estado. Reflexo dessa postura proativa pode ser vislumbrado mediante o Ato de Colaboração celebrado entre o Parquet Especial e o Ministério Público Estadual em 22 de fevereiro de 2008, visando ao intercâmbio de informações entre os órgãos, à expedição de recomendações conjuntas e, conseqüentemente, ao aprimoramento dos atos de controle sobre a gestão pública. Com efeito, mesmo que de modo incipiente, já começam a ser colhidos os frutos dessa integração, a partir do reconhecimento, por parte dos Promotores Públicos estaduais, de que contam com auxiliares nos assuntos afetos ao controle contábil, financeiro e orçamentário das contas públicas, o que, em *ultima ratio*, contribui para coarctar o sangramento dos cofres municipais e estadual. Demais disso, estreito relacionamento tem sido firmado com o Ministério Público Eleitoral nesse ano de 2008, com vistas a prestar auxílio tanto na elaboração da lista de gestores inelegíveis, a cargo do TCE/MA, quanto na obtenção, por parte dos Promotores Eleitorais, dos documentos necessários a instruir as ações de impugnação de registro de candidatura, fundadas no art. 1º, I, g, da Lei Complementar n. 64/90.

Outra vitória merecedora de destaque, relacionada ao aperfeiçoamento do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Maranhão e que contou com a participação decisiva do Ministério Público de Contas, diante da firme posição adotada em seus pareceres, foi a recente aprovação em Plenário, na Sessão do dia 26 de março do corrente ano, da Instrução Normativa nº 17/2008-TCE/MA, que, dentre outras previsões, instrumentaliza a separação tanto dos processos quanto das apreciações meritórias das prestações de contas de governo e de gestão dos Prefeitos que atuam como ordenadores de despesas, a partir do exercício financeiro de 2007. Como corolário, referido ato normativo propiciou a sistematização e uniformização dos julgados da Corte, o que constitui elemento essencial para a efe-

tividade da execução judicial das decisões proferidas pelo TCE/MA.

Não obstante, nessa fase embrionária do *Parquet* de Contas do Maranhão, muito ainda resta a ser feito, não estando a Instituição imune a críticas e colaborações dos mais diversos setores sociais. O primeiro passo para a sua consolidação institucional, com efeito, está em se fazer conhecer, a fim de que possa ampliar seu espectro de atuação em todo o Estado e desempenhar cada vez melhor suas funções, consubstanciadas no combate incessante aos atos imorais e ímprobos que afetam o regular gerenciamento da coisa pública, tendo sempre por norte os pilares da Lei de Responsabilida-

de Fiscal, a saber: valorização do planejamento orçamentário, transparência na aplicação de recursos públicos, política tributária previsível e controlada, prevenção de déficits orçamentários, assim como a preservação do patrimônio público, como mui bem destacado pelo ilustre Ministro do TCU Walton Alencar Rodrigues, em seu artigo intitulado “Tribunal de Contas da União, Lei de Responsabilidade Fiscal e municípios” (Revista do TCU, ano 35, nº 105, jul/set 2005)

O horizonte de perspectivas, como visto, mostra-se amplo, notadamente quando se está a tratar do Estado do Maranhão, em que transcende a normalidade o grau de mazelas que assolam a população como um todo, em decorrência de atos perniciosos de corrupção, que infelizmente ainda impregnam os mais diversos segmentos estatais. Insofismável é que o combate à fraude e à corrupção constitui o desafio maior, a essência do desenvolvimento das competências constitucionais e legais conferidas aos Tribunais de Contas e ao Ministério Público Especial. E somente com excelência no desempenho dos seus papéis, através da busca incessante de aperfeiçoamento, é que se poderá lograr êxito na superação desse desafio.

Daí porque se destaca, como metas pontuais objetivadas pelo Ministério Público de Contas do Maranhão, a cooperação com o TCE/MA no estabelecimen-

*É somente com
excelência
no desempenho
dos seus papéis,
através da busca
incessante de
aperfeiçoamento,
é que se poderá
lograr êxito
na superação
desse desafio.*

to de um sistema de controle concomitante dos gastos públicos, ainda em fase de desenvolvimento; o estreitamento da relação com os membros do Ministério Público ordinário no intuito de obstar-se a ocorrência de prescrição dos crimes e atos de improbidade administrativa atentatórios ao tesouro; a intensificação dos atos paralelos de controle, tais como procedimentos investigatórios e recomendações aos jurisdicionados que estejam se desviando da regular gestão da coisa pública, bem como a edição de ato normativo interno que regulamente a remessa à Procuradoria-Geral do Estado ou às Procuradorias Municipais e Ministério Público Estadual das decisões da Corte de Contas, já transitadas em julgado, de que resultem multas ou imputação de débito, passíveis de serem executadas judicialmente. E, por fim, o desenvolvimento de sistema de comunicação entre esses órgãos, que possibilite o controle do numerário revertido ao erário em função das condenações impostas pelo TCE/MA. A implementação satisfatória e eficiente de tais objetivos, entretanto, perpassa também pela estruturação, ampliação e capacitação do quadro de apoio do órgão ministerial.

Em âmbito nacional, destaca-se como meta institucional da carreira de Procurador de Contas, cujos integrantes são representados pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, a luta pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n. 027/2007, de autoria do Senador Pedro Simon, que garante a necessária autonomia administrativa e financeira à Instituição, conquista já alcançada pelo *Parquet* de Contas do Estado do Pará.

Conquanto seja cordial e respeitoso o relacionamento do Ministério Público Especializado com o Tribunal de Contas do Maranhão, nunca dependente ou submisso, entende-se que o reconhecimento da autonomia financeira e administrativa aos Ministérios Públicos Especializados, a par da já garantida autonomia funcional, é medida institucional implícita, recomendável e necessária ao eficiente desempenho das funções atribuídas ao *Parquet* de Contas, da mesma forma como assim o é para o Ministério Público comum.

A instituição de um órgão independente no âmbito da Corte de Contas, livre das ingerências e pressões externas e inclusive internas que porventura possam se evidenciar, é um reclamo insopitável na índole do Es-

tado de Direito, na medida em que apenas um controle efetivo sobre os atos governamentais poderá garantir a submissão da Administração Pública ao Direito e aos vetores principiológicos hauridos do Diploma Excelso. Não foi por outra razão que o Legislador Constituinte alargou sobremaneira os poderes conferidos tanto ao Ministério Público quanto aos Tribunais de Contas, atribuindo-lhes significativo papel no Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, oportuno destacar a visão de Ricardo Lobo Torres (A legitimidade democrática e o Tribunal de Contas. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, RT, vol. 4, p. 198), segundo a qual tanto o Tribunal de Contas quanto o Ministério Público Especial se constituem, unitária e conjuntamente considerados, “...uma das garantias institucionais da liberdade com os aspectos subjetivos dos direitos fundamentais, que carecem de maiores garantias processuais para o acesso dos cidadãos ao controle externo dos aspectos da legalidade, economicidade e legitimidade das atividades da Administração”.

Não resta dúvida, com efeito, de que um Ministério Público de Contas independente e corretamente estruturado constitui premissa para o engrandecimento também das Cortes de Contas, em face de seus objetivos comuns, que convergem para a apreciação, sob os aspectos da legalidade, moralidade e economicidade, dos atos de manejo das contas públicas. Vale dizer, um Ministério Público forte e aguerrido, com atuação efetiva no âmbito do Tribunal de Contas, traz subjacente, como consectário lógico, o crescimento da legitimidade social dos atos decisórios emanados da Corte, na medida em que os gestores ímprobos não ficarão impunes e temerão cada vez mais as medidas sancionatórias impostas pelo Tribunal. Por outro lado, o reflexo social dessas medidas repercutirá na crescente confiança depositada na Corte de Contas, bem como na incessante instigação do *Parquet* a fiscalizar os atos que desbordem dos postulados constitucionais e legais que regem a gestão orçamentário-fiscal. O fortalecimento do Ministério Público de Contas, com efeito, perfaz um ciclo benéfico de consolidação e legitimação do próprio TCE, tornando possível o atingimento, mesmo que parcial, dos ideais de uma sociedade mais justa e democrática. **ep**



Suporte para o

Investimentos em Tecnologia da Informação garantem funcionalidade de novos procedimentos adotados pelo TCE

O processo de modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE) está relacionado a investimentos na gestão da Tecnologia da Informação (TI). Diversas mudanças estão sendo feitas com o objetivo de melhorar os procedimentos internos e os serviços prestados aos colaboradores, jurisdicionados e à sociedade.

A implantação da intranet foi um dos marcos no processo de comunicação interna, permitindo aos servidores rápido acesso a informações sobre as rotinas administrativas por meio do Boletim Eletrônico, onde são publicadas portarias, resoluções e demais atos administrativos.

A Coordenadoria de Tecnologia da Informação (Cotec), setor responsável pelo desenvolvimento das ações vinculadas à Tecnologia da Informação, elaborou sistemas que permitem acesso a vários serviços no ambiente do site do TCE.

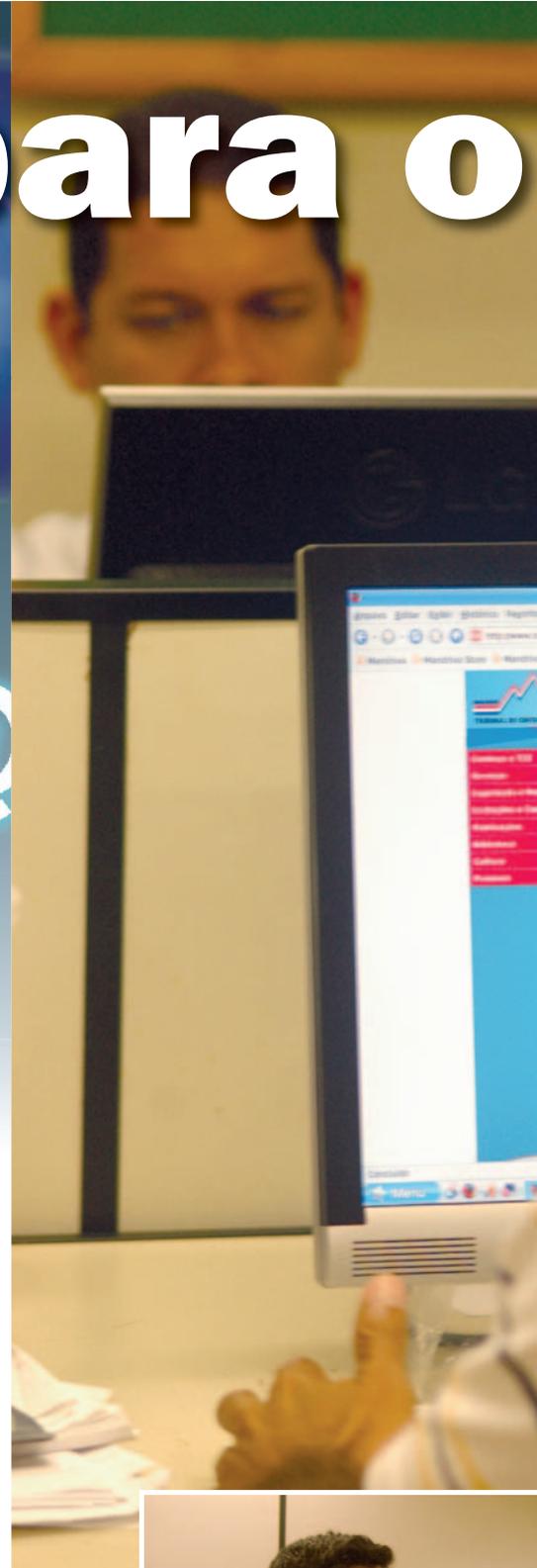
Entre outros serviços de conveniência aos usuários, destacam-se a consulta ao andamento de processos e todos os decisórios a eles relacionados e a emissão de certidão eletrônica de transitado em julgado.

Para que se tenha uma idéia dos avanços, anteriormente, para a obtenção de uma certidão de transitado em julgado, o usuário tinha que preencher um requerimento, dar entrada no protocolo do TCE e aguardar a sua tramitação até a expedição da certidão. Todo o processo levava em média cinco dias. Agora o usuário imprime diretamente do site a informação que deseja.

Outro ponto crucial que requer apoio da área de TI é ligado ao fluxo de processos entre as diferentes áreas do TCE. Grande quantidade de informações circula nesses ambientes e a maior parte delas ainda utiliza o papel como suporte, o que contribui para a lentidão das atividades e eleva a possibilidades de falhas.

Para superar esse obstáculo foi desenvolvido o Sistema de Acompanhamento de Processos, que permite a rápida identificação, localização e mobilidade dos processos, eliminando as guias em papel e otimizando o processo de recebimento da documentação relativa às prestações de contas.

Franco Marcelo, gestor da Cotec, destaca a necessidade de criação de uma nova cultura por



s novos tempos



meio da utilização dos recursos da Tecnologia da Informação. “Precisamos agilizar os procedimentos executados no TCE de forma a prestar melhores serviços aos nossos usuários internos e externos. A TI é a ferramenta que oferece o suporte necessário para alcançar esse objetivo”, ressalta.

CONTROLE - Um dos grandes desafios do TCE é manter atualizado o cadastro referente aos dados de todos os gestores e ordenadores de despesas do estado. O grande número de envolvidos e as constantes alterações nos dados solicitados pela instituição geravam dificuldades na hora da execução de alguns procedimentos, como por exemplo a comunicação aos gestores sobre as decisões do TCE.

A criação do Cadastro Eletrônico de Jurisdicionados resolveu esse problema, por meio da implantação de um banco de dados com as informações cadastrais de todas as câmaras municipais, prefeituras, órgãos e seus representantes legais.

Os próprios gestores fazem a atualização de seus dados no site do TCE e têm trinta dias para o envio da documentação comprobatória das informações registradas.

Para o diretor-geral do TCE, Ambrósio Guimarães Neto, a medida é um instrumento de controle que favorece a relação do TCE com os jurisdicionados e permite uma ação mais efetiva na comunicação dos seus procedimentos.

Todas essas intervenções realizadas pela área de Tecnologia da Informação contam com investimentos significativos na aquisição de equipamentos e na realização de cursos de qualificação dos servidores do setor.

Como parte do programa de informatização das atividades do TCE, foram adquiridos 138 computadores de alto desempenho, 35 impressoras e 21 notebooks, além da duplicação da capacidade de processamento da sala de servidores, com a compra de seis equipamentos de alta capacidade.

Essa infra-estrutura permitirá ao Tribunal o processamento de informações e a realização de suas atividades dentro dos mais elevados padrões de agilidade, confiabilidade, qualidade e segurança, gerando impactos positivos na imagem da instituição e fortalecendo o relacionamento com seus usuários e com a sociedade. ep



AGILIDADE:
Para Franco
Marcelo, gestor
da Cotec,
o objetivo é dar
respostas
rápidas à
sociedade



Sintonia com o futuro

Programas de auditoria eletrônica e operacional abrem nova perspectiva de atuação para o TCE, com destaque para a atuação preventiva

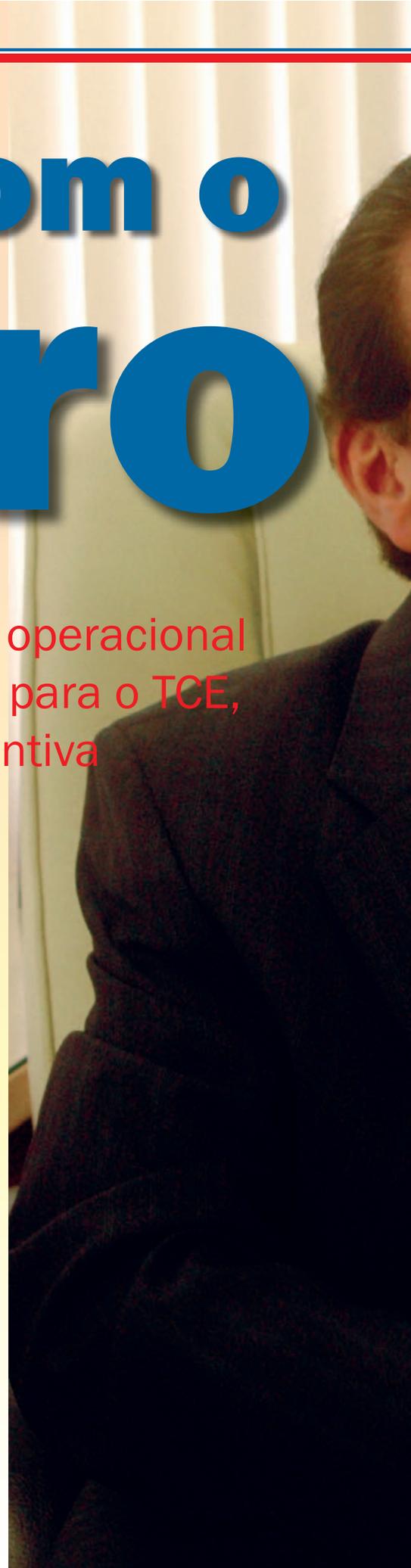
O TCE maranhense é um dos 33 Tribunais de Contas do país que em setembro estarão executando um projeto piloto de Auditoria Operacional voltado para a Educação Básica. Implantado nacionalmente como um produto do Promoex, o projeto atende a uma das metas do programa em seu marco lógico, o incremento do número de auditorias de resultado entre os TCs do país.

A auditoria piloto é resultado da capacitação realizada de setembro a dezembro do ano passado, na sede da Escola de Administração Fazendária (Esaf), em Brasília (DF), sob a coordenação do Instituto Rui Barbosa (IRB), com o apoio da Seprog/TCU e do Grupo Temático de Auditoria Operacional dos

TCs. Para os participantes, o programa inaugura um novo patamar no acompanhamento da gestão dos recursos públicos.

O diferencial que faz com que o programa seja considerado um salto de qualidade é seu foco nos resultados, aferindo se as políticas públicas desenvolvidas por estados e municípios estão de fato atendendo às necessidades da comunidade. As áreas preferenciais são Saúde, Educação e Assistência Social.

Tecnicamente, o programa é definido como a avaliação sistemática dos programas, projetos e atividades governamentais, assim como dos órgãos e entidades jurisdicionadas aos tribunais, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência,





eficácia e efetividade, com o objetivo de contribuir para um melhor desempenho da gestão pública.

A melhor maneira de entender a essência do programa é estabelecer um comparativo com a auditoria de regularidade ou contábil, mais tradicionalmente associada às atividades dos Tribunais de Contas. No primeiro caso, trata-se de uma abordagem orçamentária, contábil, financeira e patrimonial sob os aspectos da economicidade e legalidade, tendo como foco principal a verificação de desvios de recursos, fraude e desperdício. Os resultados, dos quais decorrem multas e imputação de débitos com o erário, são obtidos mediante comparação.

BEM-ESTAR SOCIAL
O presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim, acredita que a ampliação dos mecanismos de controle do órgão trará impactos positivos nos indicadores sociais do estado em áreas como saúde e educação

No segundo caso, trata-se de avaliar o desempenho, por meio da abordagem de aspectos como efetividade, economicidade, eficácia, eficiência, equidade e qualidade. A metodologia envolve o uso intensivo de pesquisas. “Sob certo aspecto, age-se como um consultor junto aos gestores, acompanhando o desenvolvimento dos programas,” explica o analista de controle externo Divaci Couto Junior, gestor do Núcleo de Inspeções e Auditorias e representante junto à coordenação de implantação do programa.

Devido a essa metodologia, o tempo médio de duração desse tipo de auditoria é de quatro meses, envolvendo estudo prévio e planejamento, fases que antecedem a execução. No caso da auditoria piloto, cada tribunal elabora um relatório de levantamento de dados referente a seu estado ou município.

Em seguida esses dados são consolidados dando origem a uma matriz de planejamento, que será discutida em um painel de referência com a presença do maior número possível de agentes envolvidos no processo da educação, incluindo a Universidade. “O relatório preliminar já foi enviado a Brasília e o próximo passo será a elaboração da matriz”, explica Divaci.

A matriz de planejamento é a etapa que antecede a execução da auditoria propriamente dita. Acompanhada pelo TCU e outros TCs com experiência nesse trabalho, como TCM do Rio de Janeiro, TCE (BA), TCE (PE) e TCE (SC), a execução terá como produto um relatório traçando um completo diagnóstico da situação da Educação Básica em cada estado.

Com base no relatório, o plenário de cada Tribunal aprovará recomendações aos gestores visando corrigir eventuais distorções,



procedimento similar ao adotado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em relação aos programas do governo federal. Um ano depois, os Tribunais verificarão se as sugestões foram acatadas. “É importante ressaltar que o gestor se pronuncia sobre o relatório antes que ele seja enviado ao plenário”, lembra Divaci.

Outro diferencial da Auditoria Operacional é sua contribuição para o controle social das políticas públicas, já que o mesmo relatório encaminhado ao plenário também é colocado à disposição da sociedade civil, por meio de associações, conselhos e sindicatos. Dessa forma, o Tribunal aumenta sua presença na comunidade e contribui efetivamente para a construção da cidadania plena no país.

Além da exigência legal, a experiência recomenda aos TCs que a Auditoria Operacional caminhe lado a lado com a Auditoria de Legalidade, embora não sejam necessariamente complementares. “O surgimento de uma está longe de significar a falência da outra, porque as práticas que justificam a existência das duas continuam existindo paralelamente”, observa o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim.

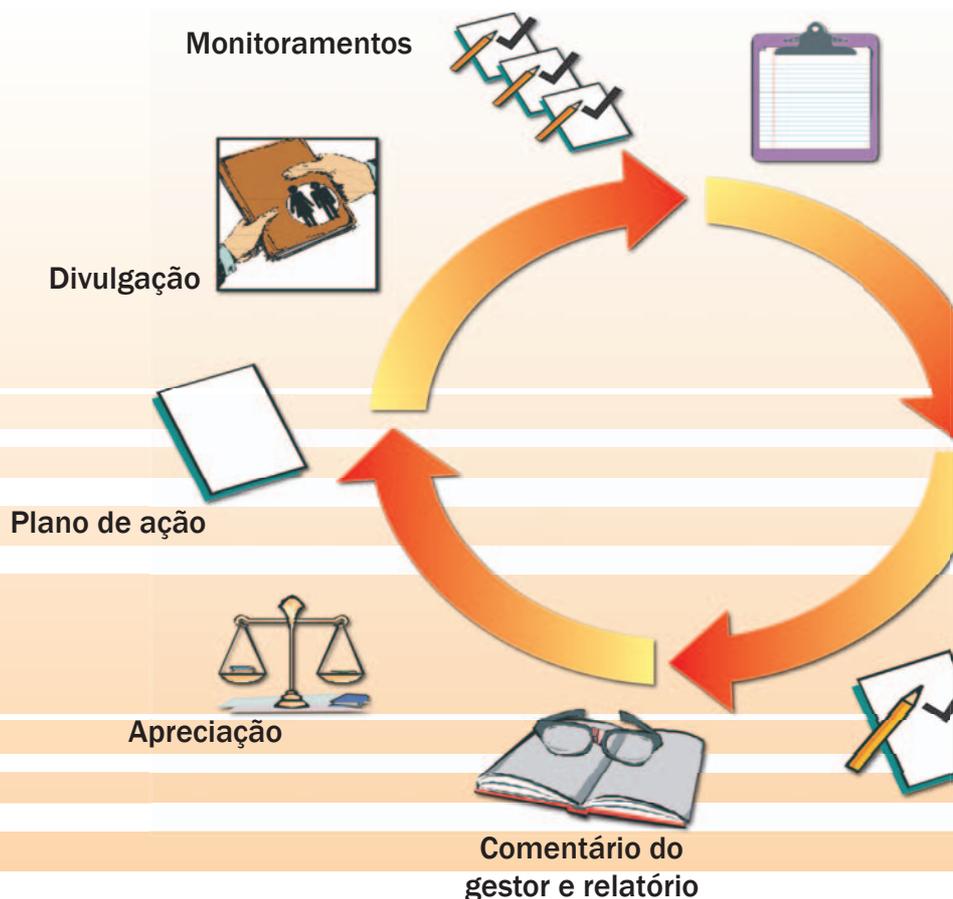
Dentro dessa lógica, tanto ele quanto os membros da nova equipe de auditoria do TCE fazem questão de ressaltar o clima de cooperação por parte da direção e dos integrantes da Unidade Técnica de Fiscalização (Utefi), com o qual puderam contar desde os primeiros passos do projeto.

O presidente do TCE chama atenção para o que considera uma das principais qualidades do programa, a capacidade de evitar o desperdício de recursos. Segundo ele, ao agir no assessoramento dos ges-

DIVACI Couto Junior,
gestor do Núcleo de
Inspeções e Auditorias:
contribuição para o
controle social das
políticas públicas



FASES DA AUDITORIA OPERACIONAL





ACIONAL

Seleção

Seleção -
Estudo de
Viabilidade



Planejamento



Execução



tores, sugerindo medidas de ajuste e correção de rumos, o programa evita que os recursos sejam empregados de forma equivocada, ainda que correta do ponto de vista legal.

“Nesse aspecto, a Auditoria Operacional traz um benefício à coletividade infinitamente maior que seus custos, que são razoavelmente elevados”, analisa. Na avaliação do conselheiro, a consolidação desse procedimento nos próximos anos deverá resultar em impactos concretos nos indicadores sociais do estado em várias áreas. “Foi com esse intuito que não poupamos esforços para acompanhar essa mudança paradigmática para os TCs do país”, garante Edmar Cutrim.

AUDITORIA ELETRÔNICA

- Ao lado da Auditoria Operacional, o TCE passa a contar com outra ferramenta igualmente importante na ampliação do controle sobre os gastos públicos. Em fase de conclusão do trabalho de concepção e desenvolvimento, a Auditoria Eletrônica é um recurso que vai permitir o acompanhamento em tempo real da execução orçamentária de todos os municípios do estado.

Quando estiver funcionando, a partir do próximo ano, o sistema vai garantir ao Tribunal acompanhar em tempo real a realização da despesa pública dos municípios nas áreas de compras, serviços e obras, por meio do acesso visual a todas as fases do processo, incluindo

do notas de empenho, liquidação e pagamento da despesa.

Será possível também fazer o acompanhamento *on line* da aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios em Educação, dos relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal e da evolução das despesas de pessoal. Embora outros TCs do país disponham de sistemas eletrônicos para remessa de dados mensais, o sistema desenvolvido no Maranhão é pioneiro em razão de sua abrangência.

Ao final do ano, o Tribunal terá à sua disposição todos os relatórios exigidos pela Lei nº 4.320, além dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e da documentação das variações patrimoniais. “Em resumo, todas as contas públicas serão acompanhadas pelo sistema”, afirma o diretor-geral do TCE, Ambrósio Guimarães Neto. Ele lembra que o acompanhamento inclui também toda a receita pública, com lançamento de tributos e créditos adicionais.

Uma parceria com a Secretaria Estadual de Planejamento garante os links com as prefeituras, cerca de 90% dos quais já se encontram disponíveis, permitindo a realização das primeiras análises em caráter experimental até o final deste ano. O sistema estará operando plenamente a partir de 2009.

Quando estiver funcionando, a partir do próximo ano, o sistema vai garantir ao Tribunal acompanhar em tempo real a realização da despesa pública dos municípios nas áreas de compras, serviços e obras.





DIVISOR DE ÁGUAS

Para Ambrósio Guimarães, o sistema será um divisor de águas na gestão dos recursos públicos no estado, já que elimina a possibilidade de que a despesa se realize sem o atendimento de qualquer uma das fases de empenho, liquidação e pagamento.

Até lá, toda a implantação estará concluída, como resultado da contratação da empresa responsável pelo desenvolvimento do *software* desse plano de contas sob a coordenação do TCE, por meio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (Cotec). O TCE chega ao fim do primeiro semestre deste ano com a conclusão de mais de 60% da consultoria João Fortes, responsável pelo trabalho de concepção e desenvolvimento do sistema, cuja primeira etapa está sendo financiada integralmente com recursos do Pro-moex, em um total de R\$ 130 mil.

As próximas etapas de desenvolvimento do sistema incluem desenvolvimento de *softwares*, capacitação de técnicos e jurisdicionados e implantação. Os recursos serão garantidos pela contrapartida do Tribunal no programa.

Com a implantação do sistema, o TCE maranhense dá um passo definitivo no sentido da atuação preventiva, considerado o estágio mais elevado do controle dos

gastos públicos na medida em que troca as medidas punitivas, alvos de inúmeros recursos protelatórios, por ações que simplesmente evitam a malversação de recursos.

Para Ambrósio Guimarães, o sistema será um divisor de águas na gestão dos recursos públicos no estado, já que elimina a possibilidade de que a despesa se realize sem o atendimento de qualquer uma das fases de empenho, liquidação e pagamento. “Pode-se afirmar de saída que não haverá mais despesas sem prévio empenho”, diz ele.

O sistema deverá ter como impacto imediato a drástica diminuição no altíssimo número de contas desaprovadas pelo TCE maranhense, hoje em torno de 60%, já que não deixará espaço para procedimentos fora dos limites da legislação. “Isso, por sua vez, eliminará distorções responsáveis por boa parte das rejeições de contas em nosso estado”, avalia Ambrósio Guimarães.

Graças a esse potencial, a medida será benéfica para o Tribunal, combatendo a morosidade decorrente do acúmulo de recursos, para o gestor, que terá suas contas aprovadas mais facilmente e, finalmente, para a sociedade, que terá mais garantias da correta aplicação dos recursos gerados por seus tributos.

A implantação da Auditoria Eletrônica também terá um impacto considerável na estrutura interna do órgão, exigindo o fortalecimento de setores como Unidade Técnica de Fiscalização (Utefi), Coordenadoria de Orientação e Normas Técnicas (Conot) e Coordenadoria de Tecnologia da Informação (Cotec), que contará com a criação de um setor específico para orientação *on line* dos gestores quanto ao programa.

O presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim, analisa a adoção dessas novas ferramentas como um novo momento na história da instituição, marcado por respostas mais rápidas e eficientes ao clamor da sociedade por uma gestão de seus recursos não apenas correta do ponto de vista legal, mas também em sintonia com suas reais necessidades.

Edmar Cutrim lembra que Auditoria Eletrônica, Operacional e Danfop, entre outros avanços, não podem ser analisados separadamente, já que todos convergem para um resultado comum. “Estamos nos transformando em um Tribunal de ponta graças à união de esforços que resulta de uma clareza da missão constitucional do órgão verificada em todos os seus segmentos”, observa. **ep**

Constituição prevê auditorias



A Constituição Federal, em seu art. 70, prevê que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

A realização de auditorias operacionais era até bem pouco tempo uma lacuna na atuação dos TCs que começa a ser reparada. A idéia ganha cada vez mais espaço em todo o país graças a um esforço conjunto que envolve Promoex, Instituto Rui Barbosa (IRB) e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon).

Auditoria de Regularidade

Auditoria Operacional



Atuação preventiva ganha reforço

O investimento do TCE maranhense em mecanismos de atuação preventiva contará em breve com o reforço de um sistema eletrônico que funcionará de forma complementar à Auditoria Eletrônica, municiando o órgão de informações acerca de procedimentos como licitações, convênios, atos de pessoal e receita pública.

Sob a coordenação do gabinete do auditor Melquizedeque Nava Neto, está sendo elaborado projeto que resultará em um ato normativo que amplia o alcance de uma proposta inicial voltada para o acompanhamento de licitações no âmbito das prefeituras maranhenses, com base na Lei nº 8.666.

Com o projeto, a fiscalização das licitações vai além dos casos de dispensa, alcançando também aqueles em que a lei exclui sua exigência. As licitações municipais serão acompanhadas até a fase de empenho, passando daí em diante para o âmbito da Auditoria Eletrônica.

O projeto prevê também a fiscalização completa de receita e despesa, com ênfase no fortalecimento do controle das receitas. “Constatamos a existência de certa carência nessa área,

que o projeto deverá preencher”, explica o auditor.

Segundo Nava Neto, o projeto segue a mesma lógica de atuação preventiva que orienta os sistemas de Auditoria Operacional e Eletrônica. Em relação às licitações, as informações serão prestadas em tempo hábil o suficiente para que o Tribunal possa determinar correções ou mesmo a suspensão do procedimento. “A vantagem é que o TCE não dependerá de denúncia, podendo atuar por iniciativa própria, inclusive cautelarmente”, informa.

O aprofundamento de alcance do programa, segundo o auditor, vai possibilitar ao Tribunal atuar na correção de erros e impropriedades potenciais que possam implicar na nulidade dos atos dos gestores, tendo um reflexo direto no índice de aprovação de suas contas.

Também serão regulamentadas despesas de caráter sigiloso, que não seguem o rito

de uma despesa comum, a exemplo de adiantamentos e diárias. Nesses casos, a análise não se prenderá a casos individualizados, mas ao volume concedido pelo órgão.

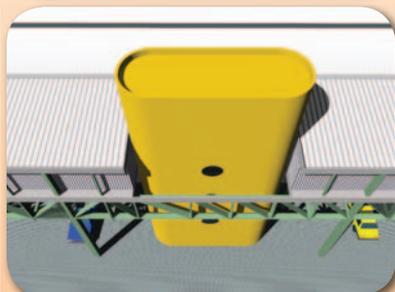
O auditor chama atenção para as despesas não passíveis de licitação, que tem um ciclo mais curto de fiscalização, com destaque para as folhas de pessoal. Nesse caso, o sistema vai permitir ao Tribunal traçar um perfil do setor de pessoal de cada órgão, verificando a ocorrência de transferências, aposentadorias e cessação de servidores. “Esse perfil será obtido por meio do levantamento do valor global da folha com suas subdivisões em ativos, inativos, benefícios previdenciários e de assistência social”, complementa Nava Neto. **ep**



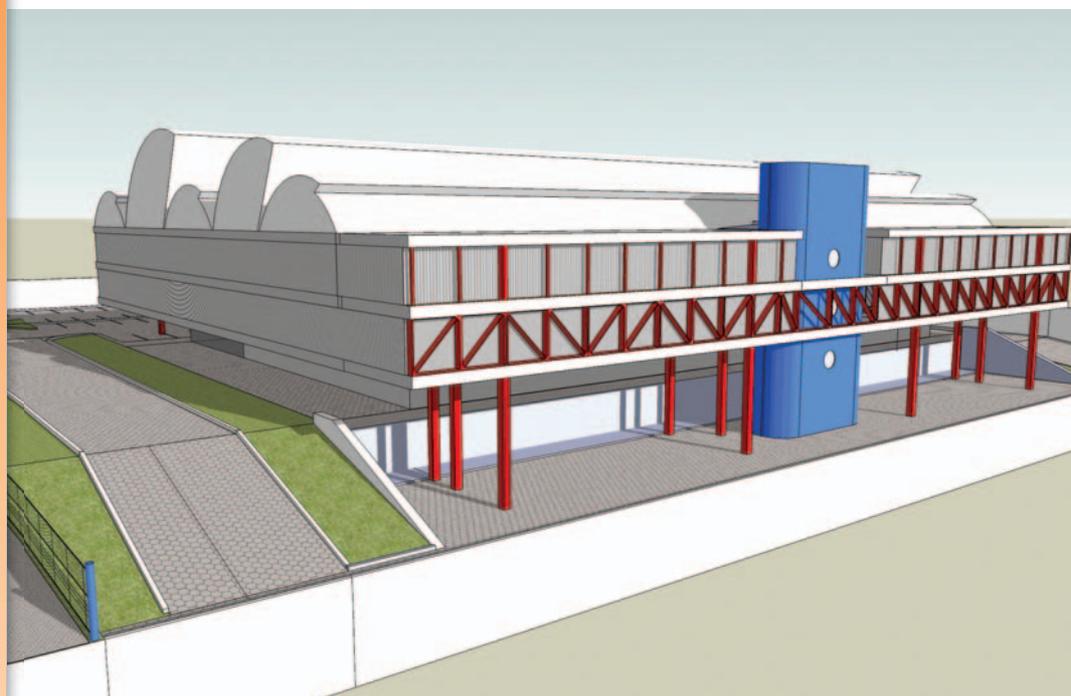
AUDITOR Melquizedeque Nava Neto: alcance ampliado

Expansão sob medida

Obras de ampliação garantem mais espaço
para gabinetes e unidades técnicas



ARTE: Unidade Executiva de
Infra-estrutura (Uneie);
Núcleo de Engenharia e
Serviços de Apoio (Nuesa)



As transformações que vêm atingindo o TCE maranhense nos últimos anos em um processo de modernização que caminha a passos cada vez mais rápidos obrigaram a um reordenamento do seu espaço físico. Apesar de moderna e funcional, a nova sede do órgão, inaugurada em 2002, revelou-se carente de intervenções para adequá-la ao novo momento, principalmente em virtude da ampliação do quadro de servidores resultante do segundo concurso público realizado pelo órgão, em 2005.

Com base na constatação dessas necessidades, a direção do Tribunal decidiu autorizar a realização de obras de ampliação destinadas a propiciar condições mais

adequadas de trabalho a técnicos, assessores e membros, além de melhorar o atendimento direto ao jurisdicionado.

Um levantamento prévio identificou os setores mais atingidos pela limitação de espaço físico: a Unidade Técnica de Fiscalização (Utefi), a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (Cotec), a Comissão Permanente de Licitação e Contratos (Colic) e o Núcleo de Materiais e Patrimônio (Numap), além dos gabinetes dos conselheiros. Todos eles serão beneficiados pelas obras.

Em seguida, o departamento de Engenharia do TCE começou a trabalhar na elaboração do projeto arquitetônico da obra, incluindo



PASSO a passo: engenheiros fiscalizam etapa final

estrutura e layouts internos (pisos, forros, etc). Em função de especificidades técnicas, o projeto de cálculo estrutural e estudos complementares foram entregues a empresas contratadas.

A obra foi projetada para execução em duas etapas. A primeira, englobando fundações e estruturas metálicas, ficou a cargo da empresa maranhense Vitral Engenharia. A segunda envolveu as lajes de concreto e o acabamento.

O processo de licitação da segunda etapa teve início em setembro do ano passado. Em janeiro deste ano foi fechado o contrato com a Lajes Engenharia, que assumiu a obra com um prazo de conclusão de 130 dias.

“Apesar dos contratempos causados pelas fortes chuvas deste ano, chegamos a meados de abril com 75% da obra concluída, portanto dentro do cronograma”, informa o engenheiro civil Alexandre Abreu, gestor do setor de Engenharia do TCE. “As etapas restantes são apenas fechamento, forro e cobertura”.

Para isso, os operários enfrentam pouco sol e muita chuva em oito horas diárias de trabalho, incluindo sábados. Muito trabalho também para os engenheiros do TCE, Roberto Teixeira (especializado em segurança) e João Antônio Rodrigues, para o arquiteto Marcelo Bastos e para o técnico Daniel Borges, que fazem o acompanhamento permanente das atividades.

Alexandre Abreu explica que, graças à estrutura modular da construção original, todo o trabalho pôde ser feito sem maiores dificul-

dades, com um mínimo de interferência no cotidiano dos setores afetados e mantendo todas as características do prédio.

Depois de concluída a obra, a sede do TCE terá sua área aumentada para cerca de 751,10 m². Os gabinetes passarão dos atuais 55 m² para 104,20 m². Já as unidades técnicas passarão de 447,26 m² para 800 m². “Os dois praticamente dobrarão de tamanho”, informa Alexandre.

Um aumento considerável para um volume de concreto relativamente pequeno, apenas 80 m³. “O fato de termos vãos pequenos reduziu o uso do concreto, o que contribuiu para baratear a obra, tendo em vista os preços atuais do cimento”, explica o engenheiro. O custo previsto para a obra é de R\$ 496 mil.

“É um custo relativamente pequeno para uma intervenção que vai permitir ao Tribunal prestar serviços ainda melhores à sociedade”, avalia o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim. **ep**

EQUIPE de engenharia: planejando a expansão física do Tribunal



BRUNO Almeida,
gestor da Utefi:
interiorização
é fundamental



Na linha de frente

Fiscalizações *in loco* fortalecem presença do TCE no interior do estado e contribuem para mudar cultura em relação às contas públicas

Os vinte municípios maranhenses com mais de 50 mil habitantes e responsáveis pela aplicação de mais de 60% dos repasses de recursos destinados ao estado estão sendo fiscalizados *in loco* pelo TCE.

A medida é uma determinação da Instrução Normativa nº 09 e teve seu início no ano de 2006, com excelentes resultados no acompanhamento

da execução orçamentária dos municípios monitorados. Fazem parte do grupo fiscalizado pelos técnicos do TCE os municípios de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Buriticupu, Caxias, Chapadinha, Codó, Coratá, Grajaú, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, Paço do Lumiar, Pinheiro, Santa Inês, Santa Luzia, São José de Ribamar, São Luís, Timon e Zé Doca.



A eficiência da fiscalização *in loco* resulta do fato de os técnicos, além de analisarem toda a documentação relativa aos procedimentos de execução orçamentária, verificarem também a existência e a qualidade das obras realizadas na administração dos gestores. Esse método de trabalho permite a identificação de inconsistências e a adoção de medidas corretivas com maior rapidez.

Para Bruno Almeida, gestor da Unidade Técnica de Fiscalização (Utefi), esse modelo de fiscalização é um instrumento que fortalece e amplia a presença do TCE nos municípios, ao mesmo tempo em que contribui para um acompanhamento rigoroso do emprego dos recursos públicos. “O Tribunal procura a cada dia cumprir melhor a sua missão constitucional, que é a de ser o órgão fiscalizador da forma como os recursos públicos são utilizados. As fiscalizações *in loco* são fundamentais nesse sentido”, afirma Bruno Almeida.

Em seu terceiro ano de realização, as

fiscalizações já avaliaram obras e serviços correspondentes a um total de R\$ 68 milhões. Três áreas da gestão recebem atenção especial das equipes fiscalizadoras: Educação, Infra-estrutura e Saúde. Elas correspondem aos campos que recebem a maioria dos recursos públicos repassados aos municípios.

MUDANÇA DE CULTURA - A presença das equipes de fiscalização nos municípios tem contribuído para o surgimento de uma nova cultura em relação ao processo de prestação de contas.

Como as equipes analisam a documentação no próprio município, as prefeituras começaram a criar uma estrutura mais profissionalizada para a organização de seus procedimentos administrativos de forma a que não tenham dificuldades de prestar contas ao TCE. A avaliação feita por Francisco Carlos de Jesus Baldez Rosa, chefe de equipe de fiscalização, confirma essa tendência. “A partir

das fiscalizações realizadas pelo TCE, identificamos a preocupação dos gestores em qualificar melhor seus quadros funcionais e construir uma base de dados mais consistente em relação às suas administrações”, afirma Francisco Baldez.

Outro fator positivo é que o período das fiscalizações serve para que os técnicos possam transmitir aos funcionários das prefeituras orientações mais detalhadas e esclarecimentos sobre as normas e procedimentos exigidos pela instituição aos jurisdicionados.

“Aproveitamos para orientar os jurisdicionados sobre as decisões adotadas pelo TCE, fortalecendo assim a função pedagógica necessária a uma instituição que possui responsabilidades amplas e de grande impacto social”, destaca Baldez.

Diante dos resultados positivos gerados pela presença direta dos técnicos do TCE no que se refere ao acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, o Tribunal pretende, em um futuro próximo, que todos os municípios maranhenses sejam alcançados pela medida. **ep**



Fiscalizações finalizadas até junho/2008

Unidade / natureza	Auditoria	Inspeção	Monitoramento	Outras*	Total
Prefeituras	04	08	-	14	26
Câmaras Municipais	-	-	-	-	-
Secretarias Estaduais	07	05	01	08	21
Demais Poderes do Estado	02	01	-	-	03
Outros	01	-	-	-	01
Total	14	14	01	22	51

* Defesas / RITs / Informações Diversas

Um craque no TCE



VALDECI Pinheiro:
lembranças de uma época de ouro
do futebol maranhense

Aos 69 anos, o auxiliar técnico Valdeci Pinheiro Alves é um dos muitos craques que formam o quadro de servidores do TCE. Ex-jogador profissional de futebol do Maranhão entre o final dos anos 50 e metade dos anos 70, Valdeci é quem recebe e dá as primeiras orientações às pessoas que procuram o órgão. Trabalho do qual muito se orgulha.

“Trabalhei na Prefeitura de São Luís e estou no TCE há 15 anos, vindo do extinto Tribunal de Contas dos Municípios. Me orgulho de trabalhar aqui por ser o Tribunal uma instituição séria, devido às amizades que construí e ao excelente ambiente de trabalho. Só tenho a agradecer aos conselheiros e aos colegas, que sempre tiveram muita consideração comigo”, declara.

Ex-ponta-direita do MAC, Moto, Sampaio e Ferroviário, ele também fez sucesso nos gramados do Pará, onde jogou pelo Remo, e do Piauí, pelo River. Entre suas principais conquistas está o Campeonato Maranhense de 1963 pelo MAC.



A equipe atleticana era formada por Lunga, Neguinho, Vareta, Clécio e Moacir; Zuza e Barrão; Valdeci, Wilson, Corinha e Alencar. Isso mesmo. Naquela época o esquema era 4-2-4, o que seria impensável no futebol de hoje.

Nosso craque conta que chegou a assistir Pelé jogar em São Luís. Foi no Nhozinho Santos, em 1957. Pelé tinha apenas 16 anos e na ocasião o Santos venceu o Sampaio por 2 a 1. Valdeci chegou a jogar contra o São Paulo do também maranhense Canhoteiro, que chegou à Seleção Brasileira, e contra o Fluminense de Telê Santana.

Na época, ele atuava pelo Moto, que foi derrotado pelo tricolor carioca por 4 a 2. Os gols do rubro-negro maranhense foram feitos por Valdeci e Ananias. “Naquela época, o futebol maranhense não ficava nada a dever aos grandes centros. Encarávamos eles de igual para igual”, conta.

Valdeci foi ainda auxiliar técnico e técnico de futebol. Como treinador, foi vice-campeão pelo MAC, perdendo a final para o Sampaio em 1972. “Nesse ano o Sampaio foi campeão do Brasileirinho”, lembra, referindo-se à segunda divisão do campeonato brasileiro da época.

Ele mora há 45 anos com a mulher, a aposentada Dinah Garcês Alves, e o filho Vinícius Garcês, de 29 anos. ep

Linha direta com a cidadania

TCE amplia mecanismos de diálogo com os jurisdicionados e com a sociedade em geral

O aprimoramento da comunicação com a sociedade tem sido uma das faces mais evidentes do processo de modernização do TCE maranhense. Nos últimos anos muitos foram os avanços conquistados nessa área, consolidando a visão de que uma instituição pública se torna mais forte quanto maior é sua presença na vida da comunidade à qual se destinam suas ações.

Disposição para o diálogo e investimento em tecnologia têm sido as grandes ferramentas para criar vias cada vez mais rápidas de acesso a informações relevantes para os jurisdicionados e para a sociedade em geral. Ações pedagógicas e preventivas também têm sido alvo de atenção especial, pelo seu potencial de contribuição para formação de uma nova consciência em relação aos gastos públicos.

Por meio do site do TCE é possível obter informações rapidamente sobre andamento de processos com todos os decisórios relacionados e emitir certidões eletrônicas de trânsito em julgado. Implantado no ano passado, o serviço triplicou o número de acessos ao site do Tribunal, onde é considerado destaque.

Desenvolvido pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (Cotec) juntamente com a diretoria geral, com suporte do Coses e do setor de Protocolo, o serviço torna disponível para qualquer interessado um documento contendo todo o histórico do processo, desde sua entrada no TCE até a decisão final, com a publicação no Diário Oficial. Para acessar, basta entrar no site e procurar o item Serviços/Certidão de Trânsito em Julgado.

O histórico detalhado é a principal novidade do serviço, que inclui todos os processos apreciados em plenário a partir do ano passado. É possível acompanhar o julgamento de recursos e embargos apresentados e a manifestação do Tribunal, tudo isso em um único documento. O interessado pode imprimir também o acórdão com a decisão final que dá base à certidão.

Para eliminar qualquer possibilidade de fraude, cada certidão traz em sua impressão um código eletrônico individualizado cuja autenticidade pode ser checada a qualquer momento, também pela página do TCE na internet, bastando para isso digitar os números do código em um espaço apropriado.

Para o presidente do órgão, conselheiro Edmar Cutrim, o serviço é mais um avanço do Tribunal de Contas maranhense no sentido da

transparência de todos os seus procedimentos. “Estamos investindo em um conjunto de medidas destinadas a estreitar cada vez mais nosso vínculo com a sociedade, beneficiária final de nossa atuação”, afirma.

TEMPO REAL - Em processo de reformulação de seu *layout*, o site permitirá ainda neste ano acompanhar as sessões plenárias em tempo real. O serviço já foi implantado e se encontra disponível internamente, com acesso via intranet. “Estamos estimulando ao máximo o acesso dos servidores nessa fase para permitir os ajustes necessários antes de abrir para a internet”, informa o gestor da Cotec, Franco Marcelo.

Além desses serviços, o TCE mantém canais de atendimento direto por meio da Coordenadoria de Normas Técnicas (Conot). No setor, que é responsável pela formatação das normas que sistematizam a atuação do órgão, existe um serviço de consultas. “Essas consultas podem ser formais, caso em que precisam preencher certos requisitos, e informais, que podem ser feitas por telefone e até pessoalmente”, explica a coordenadora



CARMEN Leirão, coordenadora da Conot: ação pedagógica

de Normas e Orientações Técnicas, Carmen Lúcia Bastos Leirão.

Segundo ela, os jurisdicionados respondem pela maior parte da demanda, que se relaciona basicamente a dúvidas quanto a suas obrigações com o Tribunal. Carmen explica que essa demanda aumenta consideravelmente nas proximidades da entrega das prestações de contas e sempre que é lançada uma nova norma. O setor também responde a consultas internas formulados por diversas unidades do TCE.

As consultas formais são disciplinadas pela Lei Orgânica do Tribunal em seu artigo 59. De um modo geral, o serviço está disponível para ordenadores de despesa como prefeitos, presidentes de câmaras, chefes dos poderes executivo, legislativo e judiciário e Ministério Público, entre outros. São admitidas apenas consultas sobre casos hipotéticos. “Essas consultas geram decisões plenárias que são publicadas no Diário Oficial, além de serem remetidas diretamente ao interessado e a outras unidades do Tribunal”, explica a coordenadora.

O trabalho pedagógico da Conot também se dá fora da sede do Tribunal, fazendo o levantamento de assuntos que geram mais questionamentos sempre que o TCE promove treinamentos e seminários temáticos. Geralmente a clientela desses eventos é formada por prefeitos, presidentes de câmaras, assessores, contadores e advogados. **ep**

**PRESTAÇÃO
de contas e edição
de novas normas:
trabalho em dobro
para equipe**



Qualificação: prioridade absoluta

TCE institui programa voltado
para o aprimoramento permanente de membros e servidores com base
em amplo levantamento de necessidades

A qualificação permanente dos servidores do TCE maranhense é uma das principais estratégias adotadas no âmbito da instituição para alcançar a excelência na prestação de serviços.

A partir deste ano, as atividades do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento serão disciplinadas pela Resolução nº 121 e implementadas por meio do envolvimento de vários setores como Secretaria, Unidade Executiva de Recursos Humanos (UNERH) e Escola de Contas (Escon).

A medida atende a diretrizes que estão estabelecidas no Planejamento Estratégico do órgão e fortalece as ações vinculadas ao aprimoramento da qualificação dos servidores, consolidando-as como parte de uma política institucional.

Outro aspecto importante, consequência da implantação da Resolução nº 121, é o estabelecimento de um calendário anual de cursos, palestras, seminários e demais ações de educação corporativa direcionadas às atribuições e necessidades do TCE.

Para 2008 está prevista a realização de vinte e três cursos que devem oferecer um total de 690 va-

gas a serem utilizadas pelos servidores da instituição.

LEVANTAMENTO – A grade de cursos do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento para 2008 foi elaborada a partir de um amplo e detalhado levantamento de necessidades de treinamento realizado pela Unidade Executiva de Recursos Humanos (UNERH) em todos os setores do Tribunal.

Servidores e chefias de cada setor preencheram um questionário com as necessidades de qualificação indispensáveis ao aperfeiçoamento do desempenho dos colaboradores e ao alcance das metas departamentais.

WILLIAM Jobim, gestor da UNERH: confiança na otimização do desempenho



Após essa etapa, a UNERH iniciou o processamento das informações obtidas para a caracterização das necessidades de treinamento e definição da grade de cursos a serem oferecidos.

Para William Jobim, gestor da UNERH, a utilização dessa metodologia para definição dos cursos foi bastante eficaz, uma vez que gerou o envolvimento dos servidores por meio de avaliações e sugestões de cursos e treinamentos. “Ouvir nossos servidores foi fundamental. Hoje tenho certeza de que os cursos do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento são focados em necessidades específicas e serão capazes de gerar resultados positivos no desempenho dos servidores participantes”, afirmou.

Os cursos são realizados no próprio Tribunal como forma de facilitar a participação dos servidores. A Escola de Contas (Escon) é um dos ambientes onde os treinamentos são desenvolvidos e nos últimos meses passa por modificações com o objetivo de oferecer a infra-estrutura adequada a instrutores e alunos, com a aquisição de computadores e recursos audiovisuais.

Para Jane Marta Matos, gestora da Escon, ao término das reformas o ambiente atenderá com qualidade e eficiência à demanda de cursos corporativos. “Estamos nos preparando para oferecer um ambiente capaz de oportunizar uma formação eficaz”, garante. **ep**



JANE Matos, gestora da Escon: investimento em infra-estrutura para atender à nova demanda

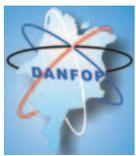
Cursos do Programa Permanente de Treinamento



“Ouvir nossos servidores foi fundamental.”

- *Admissão de Pessoal no Serviço Público*
- *Análise de Balanço Público*
- *Aposentadoria e Pensão*
- *Atendimento ao Jurisdicionado e ao Cliente*
- *Auditoria Ambiental*
- *Auditoria Governamental*
- *Contabilidade Pública*
- *Controle Externo*
- *Direito Administrativo*
- *Direito Econômico*
- *Direito Financeiro*
- *Economia do Setor Público*
- *Ética no Serviço Público*
- *Gestão Integral de Convênios e Outros Ajustes Congêneres*
- *Gestão Pública Integrada*
- *Informática Básica Integrada (Editor de Texto, Planilha, Banco de Dados, Aplicativo de Apresentação e Navegador para Internet)*
- *Licitação e Contratos Administrativos*
- *Oficina de Comunicação (Gramática, Produção de Textos e Redação Oficial)*
- *Orçamento Público*
- *Relacionamento Interpessoal*
- *Sistema Processual e Procedimental do Tribunal de Contas*
- *Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional*
- *Teoria Geral do Processo*





Fim da linha para as notas “frias”

Tribunal tem atuação estratégica em programa que está garantindo transparência às compras públicas e combatendo a sonegação fiscal no Maranhão

A Secretaria de Estado da Fazenda registrou um total de 11.194 notas fiscais com a validação do Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (Danfop) de janeiro até maio deste ano, correspondendo a um total de pouco mais de R\$ 94 milhões.

Lançado no início do ano pela Sefaz, o Danfop é um instrumento de combate ao desvio de recursos, envolvendo Tribunal de Contas do Estado (TCE), Ministério Público (MPMA), Cadastro Estadual de Inadimplentes (Siscei), órgãos estaduais e municipais. A finalidade é combater a sonegação de ICMS e dar maior transparência às compras governamentais nas esferas estadual e municipal.

Instituído pela Lei nº 8.441, de julho de 2006, o Danfop foi regulamentado pelo Decreto nº 22.513, de outubro de 2006. No âmbito do Tribunal de Contas, a obrigatoriedade de apresentação do documento nas vendas realizadas para entes públicos está regulamentada pela Instrução Normativa nº 16/07.

A IN estabelece que as notas fiscais que acompanham as prestações de contas encaminhadas ao Tribunal sem o Documento de Nota Fiscal para Órgão Público (Danfop) serão declaradas sem validade, sendo a despesa considerada sem comprovação.

Emitido no site da Secretaria da Fazenda, o Danfop é obrigatório para as empresas inscritas no cadastro do ICMS do Maranhão. Para vender mercadorias, bens e serviços aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais elas precisam emitir um certificado de autenticação da nota fiscal.

O documento garante a qualquer órgão público ordenador de despesa a certeza da validade jurídica das notas fiscais fornecidas pelas empresas nas suas aquisições, assim como possibilita identificar notas fiscais inidôneas utilizadas nas operações realizadas com órgãos da administração.

MATURIDADE—Segundo o gestor da área de Tecnologia da Informação da Sefaz, Akio Valente Wakiyama, de janeiro até agora várias compras públicas deixaram de ser efetivadas porque as empresas vendedoras não obtiveram a validação do Danfop. “O sistema elimina um dos principais canais de desvio de recursos públicos, o uso das notas fiscais frias”, analisa o diretor-geral do TCE, Ambrósio Guimarães Neto.

Para ele, a importância da parceria com a Secretaria da Fazenda em um programa que não encontra similar no resto do país demonstra o grau de maturidade institucional alcançado pelo TCE maranhense. “Ao lado das auditorias Eletrônica e Operacional, o Danfop sintetiza o salto de qualidade alcançado pelo Tribunal de Contas do Estado”, observa.



“O sistema torna praticamente impossível o uso de notas fiscais inidôneas no estado.”

AMBRÓSIO GUIMARÃES NETO
diretor-geral do TCE

Na avaliação do diretor, a medida estabelece um patamar histórico em relação ao controle sobre os gastos públicos no estado, elevando de forma expressiva a qualidade nos meios de prova nas prestações de contas. “O sistema torna praticamente impossível o uso de notas fiscais inidôneas no estado”, diz ele.

Uma das conseqüências imediatas da medida será inviabilizar a ação de organizações criminosas especializadas no fornecimento

de notas fiscais frias na tentativa de justificar desvios de recursos públicos. “Ao mesmo tempo, o sistema vai evitar que gestores sejam vítimas de empresas que operam à margem da lei”, observa.

Ambrósio Guimarães lembra ainda que a exigência do documento contribui para a formação de uma nova mentalidade em relação aos gastos públicos, na medida em que garante amplo controle e transparência. **ep**



Fonte: SEFAZ (www.sefaz.ma.gov.br)

Conhecimento revitalizado

Programa de aquisições
torna acervo da biblioteca
compatível com uma demanda
em constante expansão



RIBAMAR Nojosa e sua equipe: satisfação pela presença crescente da biblioteca no cotidiano da instituição

Com o final do processo de catalogação e tombamento de seu segundo lote de aquisições, a biblioteca do TCE está oferecendo a seus usuários um acervo revitalizado por 332 novos títulos, em um total de 750 exemplares. Ao tornar disponível 100% de seu novo acervo o setor atinge um patamar de eficiência condizente com o novo momento vivido pela instituição.

Contemplando as áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Comunicação, Engenharia, Biblioteconomia e Arquivologia, o novo acervo foi montado por meio de duas grandes levas de aquisições.

A primeira delas empregou pouco mais de R\$ 18 mil em recursos próprios do TCE e foi realizada no final de 2006, com base em um levantamento de necessidades emergenciais junto aos diversos setores do órgão. Foram adquiridos 300 exemplares correspondentes a 142 títulos. A compra incluiu itens de mobiliário, então outra grande carência.

Incorporados ao acervo ao longo do ano passado, os primeiros novos títulos tiveram um reflexo imediato no aumento de usuários. “Já em 2007 conseguimos triplicar o número de usuários, passando de 12 para 49 cadastrados, ou seja, aqueles aptos a fazer empréstimo das obras”, lembra o responsável pelo setor, o bibliotecário José de Ribamar Lopes Nojosa.

Um dos usuários mais frequentes da biblioteca, o analista Walter Fernandes França, da Conot, reconhece que a situação hoje é bem diferente, tendo até 90% de sua demanda atendida em suas visitas quinzenais ao setor. “Venho fazer pesquisas para responder a consultas do público, que vem se tornando cada vez mais complexas. Daí a necessidade de um acervo em constante atualização”, observa.

“Deveria haver livros em outras áreas do Direito, como Penal e Internacional”, sugere Kelvin Araújo Nunes. Acadêmico de Direito lotado no setor de remuneração e benefícios da UNERH, ele visita a biblioteca ao menos uma vez por semana, e considera as demandas funcionais plenamente atendidas. “A biblioteca me ajuda também nas tarefas da faculdade”, lembra.

Em meados do ano passado, enquanto o número de usuários crescia, o Tribunal investiu R\$ 21,4 mil referentes a recursos de sua contra-

partida no Promoex na compra de 190 novos títulos, em um total de 450 exemplares. Foram adquiridas também novas peças de mobiliário, como estantes e mesas para consulta e para a equipe administrativa.

O acervo atual amplia o campo de pesquisa sobre temas como Licitação, Improbidade Administrativa, Tomada de Contas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Prestação de Contas, Gestão Patrimonial, Controle Interno, Análise de Balanços, Orçamento Público, Gestão de Pessoas, Direito Administrativo, Financeiro, Tributário, Ambiental, Contabilidade Pública, Convênios, Processo Disciplinar, Administração, Assessoria de Imprensa, Português, Redação Científica, Planejamento Estratégico, Previdência Social e Construção Civil, entre outros.

À frente de uma equipe que inclui a bibliotecária recém-formada Abelândia Dutra Lopes e Edeltrudes Ribeiro da Silva, além de um estagiário, Ribamar Nojosa admite que existe potencial e demanda para crescer mais ainda,

mas reconhece que o setor passou por uma verdadeira revolução nos últimos anos.

Segundo ele, o processo que culminou com a montagem do novo acervo teve como marco a criação da nova estrutura organizacional do TCE, por meio da qual a biblioteca passou a contar com um espaço físico próprio, integrando a estrutura da Escola da Contas (Escon). “Nessa época começaram a haver aquisições setorizadas a partir de demandas específicas”, diz ele.

Nem um pouco saudosos dos tempos em que tinha que improvisar para atender a um eventual pedido, Nojosa se orgulha do fato de hoje conseguir atender em média a 80% da demanda dos usuários, integrantes na maior parte do setor técnico. Sua meta é chegar aos 100% de satisfação. Para lutar por isso conta, além da disposição de sua dedicada equipe, com a satisfação de saber que a biblioteca faz cada vez mais parte do cotidiano do Tribunal, contribuindo para o sucesso do trabalho de todos os setores. **ep**

Periódicos e outros serviços

O TCE conta hoje em sua biblioteca com a assinatura de 22 periódicos, obtida ao longo de seu processo de revitalização. Alguns deles disponíveis em versão *on line*, os periódicos cobrem principalmente as áreas de Direito Tributário, Administrativo, Constitucional, Licitações e Contratos, Direito Municipal e Jurisprudência.

O setor é responsável também pela alimentação do Boletim Eletrônico do TCE, com a publicação de todo os atos administrativos baixados pela instituição.

A biblioteca mantém compilados todos os atos normativos do Tribunal desde 1991 até este ano. O material se encontra em fase de revisão e deverá estar publicado em um compêndio até o final deste ano.



VEREDAS: visão histórica das artes visuais no estado

Cena literária

Lançamentos provam a diversidade da produção intelectual e artística dos servidores do TCE



SONHOS: mergulho ficcional no universo maranhense

Os servidores Rossana Ingrid Jansen dos Santos e João Carlos Pimentel lançaram, no início de abril, os livros *Pois era a hora dos sonhos vivos: 7 contos inéditos - Car c'était l'heure des rêves vivants: 7 contes inédits* e *Veredas Estéticas: fragmentos para uma história social das artes visuais no Maranhão*.

Promovido pelo TCE como forma de apoiar a produção intelectual e artística de seus servidores, o lançamento contou com coquetel, leitura e apresentação de slides, além da participação do Coral do Tribunal.

Lotada no Ministério Público de Contas, a advogada Rossana Jansen assina o primeiro livro juntamente com mais seis autores. *Pois era a hora dos sonhos vivos: 7 contos inéditos - Car c'était l'heure des rêves vivants:*

7 contes inédits é o resultado de uma oficina de produção textual promovida pela Aliança Francesa como suporte pedagógico para professores, em janeiro de 2006.

A idéia era contar uma história pessoal originalmente em francês, ficcional ou não, tendo como cenário a cidade de São Luís e explorando a identidade com a origem francesa da capital maranhense.

Entre outros eventos, o livro foi assinado pelos autores na 1ª Feira do Livro de São Luís, em setembro do ano passado. “Aqui foi um lançamento especial, pela oportunidade de compartilhar o trabalho com os colegas do Tribunal”, afirmou a autora.

Também na trilha do autor independente, João Carlos Pimentel lançou mão da experiência como artista plástico, professor e pesquisa-

dor para fazer uma abordagem crítica da cronologia das artes visuais produzidas no Maranhão ao longo de uma história que vai do período colonial ao contemporâneo.

Resultado de ampla pesquisa que inclui fontes como Associação Comercial, Palácio Arquiepiscopal, SESC-MA, Biblioteca Pública Benedito Leite e Museu de Artes Visuais, *Veredas Estéticas: fragmentos para uma história social das artes visuais no Maranhão* teve dois lançamentos, na Galeria do SESC e em Caxias, cidade natal do autor.

Professor de História da Arte no ensino médio da capital e integrante do coletivo ICNOS, voltado para pesquisas sobre a iconografia urbana de São Luís, Pimentel estréia em livro, mas já é um jovem veterano de exposições, com participação em seis coletivas e quatro individuais. **ep**

Ano IV



Pela cultura da transparência fiscal



www.tce.ma.gov.br